



Assembleia Legislativa
de Pernambuco



MANUAL DE
**ELABORAÇÃO
DE EMENDAS**
PARLAMENTARES
PLOA 2027

Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares PLOA 2027





ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Mesa Diretora

Presidente:
Álvaro Porto

1º Vice-Presidente:
Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente:
Aglailson Victor

1º Secretário:
Francismar Pontes

2º Secretário:
Claudio Martins Filho

3º Secretário:
Romero Sales Filho

4º Secretário:
Izaías Régis

1º Suplente:
Doriel Barros

2º Suplente:
Henrique Queiroz Filho

3º Suplente:
Romero Albuquerque

4º Suplente:
Fabrizio Ferraz

5º Suplente:
William Brigido

6º Suplente:
Joãozinho Tenório

7ª Suplente:
Socorro Pimentel

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Presidente:
Antonio Coelho

Membros:
Dannilo Godoy
Diogo Moraes
João de Nadegi
William Brigido

Débora Almeida
Eriberto Filho
Luciano Duque

Vice-Presidente:
Coronel Alberto Feitosa

Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares - PLOA 2027

Manual de orientação na elaboração e cadastro das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2027.

Consultor-Geral:

Marcelo Cabral e Silva

Consultor-chefe do Núcleo de Orçamento e Economia:

Cláudio Roberto de Barros Alencar

Consultoria Legislativa:

Alexandre Torres Vasconcelos

André Pimentel Pontes

Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho

Ednilson da Silva Cardoso

Erick Bezerra de Souza

Guilherme Stor de Aguiar

Natália Câmara

Apresentação

Houve um longo caminho até que se concretizasse uma antiga demanda dos deputados e deputadas da Assembleia Legislativa de Pernambuco: a participação decisiva no desenho do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Em 2014, após uma mobilização que reuniu parlamentares independentemente de bancadas, a Alepe saiu fortalecida com a instituição das emendas parlamentares impositivas.

A denominação da emenda talvez não explique a contento o que ela, de fato, configura: longe de ter um viés meramente imperioso, as emendas parlamentares ao PLOA significam uma conquista do Parlamento, e, por extensão, da população aqui representada. Dessa maneira, ficam claramente expressas as prioridades levadas aos deputados por diferentes segmentos, sempre dentro das áreas mencionadas no projeto, entre elas educação, saúde, segurança pública, habitação e cultura. E já é inerente à emenda a exigência legal de que ela seja cumprida, uma vez atendidas as especificações técnicas. A contribuição do Parlamento é muito mais efetiva.

Mas, antes que as emendas se traduzam em ações práticas, há uma série de procedimentos a serem observados pelos deputados e seus gabinetes, foco deste Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares, que chega à décima primeira edição. Aqui estão informações atualizadas sobre o conteúdo e o cadastro das emendas parlamentares impositivas, bem como orientações gerais que devem ser seguidas para garantir a eficácia das emendas apresentadas.

A Consultoria Legislativa, em seu propósito de bem servir aos mandatos legislativos, permanece à disposição para contribuir com esse trabalho, que se constrói no dia a dia do Parlamento e se reverte em benefício do Estado de Pernambuco.

Uma boa e proveitosa leitura!

Marcelo Cabral e Silva

Consultor-Geral

Sumário

1	INTRODUÇÃO	8
2	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	9
2.1	Obrigatoriedade de Execução das Emendas Parlamentares	9
2.2	Valor das Emendas Parlamentares	12
2.3	Prazo para Elaboração das Emendas Parlamentares	13
3	CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS	14
3.1	Tipo de emenda.....	14
3.2	Modalidade de aplicação	16
3.2.1	Aplicações Diretas (Código 90).....	16
3.2.2	Transferências a Municípios (modalidades 40 e 41)	16
3.2.2.1	Transferência especial (modalidade 40, ação 4424)	18
3.2.2.2	Transferência com finalidade definida por repasse fundo a fundo (modalidade 41)	20
3.2.2.3	Transferência com finalidade definida por convênio ou instrumento congênere (modalidade 40)	21
3.2.3	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (código 50).....	22
3.2.4	Transferências à União (código 20)	22
3.3	Unidade orçamentária	23
3.4	Ação orçamentária	23
3.5	Grupo de despesa.....	25
3.6	Município beneficiado.....	25
3.7	Objeto da emenda.....	26
3.8	Valor da emenda.....	28
4	CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES.....	29
4.1	Passo a passo do cadastro de emendas de valor	29
4.1.1	Entrando no sistema.....	29
4.1.2	Tela de emendas e acompanhamento da cota	31
4.1.3	Exemplo de preenchimento - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde).....	33
4.1.4	Exemplo de preenchimento - Impositiva - Demais Destinações	37
4.1.5	Exemplo de preenchimento - Impositiva - Transferência Especial.....	39
4.2	Salvar Rascunho, Revisar com IA e Enviar à SEGMD	43
4.2.1	Salvar o rascunho da emenda parlamentar	43
4.2.2	Revisar com IA.....	44
4.2.3	Enviar a emenda parlamentar à Secretaria Geral da Mesa Diretora (SEGMD)	48
4.3	Consulta, filtros e exportação das emendas.....	50
4.3.1	Busca e filtros	50
4.3.2	Ordenação e exportação.....	51
4.3.3	Detalhes, cópia e exclusão	52
5	ORIENTAÇÕES GERAIS	54

5.1	Melhores Práticas	54
5.1.1	Planejamento.....	54
5.1.2	Articulação.....	54
5.2	Checklists	55
5.2.1	Emendas que destinem recursos a municípios mediante convênio ou instrumento congênere (modalidade 40).....	55
5.2.2	Emendas que destinem recursos a municípios - fundo a fundo (modalidade 41).....	56
5.2.3	Emendas que destinem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos (modalidade 50)	57
5.3	Execução das emendas e restos a pagar	58
5.4	Impedimentos de Ordem Técnica	59
5.5	Alteração de emendas	62

Anexo I - Lista de contatos do Poder Executivo 65

Anexo II - Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert) 68

1 INTRODUÇÃO

Este manual apresenta os principais aspectos relacionados às emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2027. De forma objetiva, o trabalho aborda desde os fundamentos legais até os procedimentos técnicos necessários para que as emendas sejam apresentadas de forma adequada, viabilizando sua posterior execução.

Na primeira parte do manual, é realizada uma breve descrição acerca das características das emendas parlamentares ao projeto de orçamento anual, destacando o caráter impositivo daquelas oriundas da reserva parlamentar e suas diferenças em relação às emendas não impositivas.

Em seguida, é apresentada a estrutura das emendas parlamentares impositivas, dando-se destaque às normas trazidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2027.

A próxima seção descreve detalhadamente os procedimentos para cadastro das emendas ao PLOA, inclusive com a explicação, passo a passo, das atividades relacionadas a cada uma das telas do sistema Valora Emendas, novo nome do sistema de emendas ao orçamento da Assembleia Legislativa.

Finalmente, o último capítulo apresenta orientações gerais a respeito das emendas impositivas, enfatizando, dentre outras informações, as melhores práticas para a criação de emendas, as regras de inscrição em restos a pagar e os impedimentos de ordem técnica.

2 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Anualmente, o Poder Executivo submete à aprovação do Poder Legislativo a proposta de orçamento público do Estado de Pernambuco, por meio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Esse projeto contempla toda a programação orçamentária do Estado para o exercício financeiro seguinte.

Durante o processo de discussão do PLOA, no âmbito do Poder Legislativo, é facultada aos deputados estaduais a proposição de emendas parlamentares, com a finalidade de influir na destinação de recursos originalmente planejada pelo Poder Executivo.

Essas emendas revestem-se como um dos principais mecanismos de atuação dos representantes do Poder Legislativo, pois, desse modo, eles podem influenciar a destinação de recursos públicos. Em complemento às atividades precípuas de legislar e fiscalizar, as emendas parlamentares conferem aos deputados estaduais a possibilidade de atuar diretamente no saneamento de carências específicas da sociedade pernambucana, de acordo com seus ideais políticos e sociais.

Cabe esclarecer que o presente manual trata das especificidades apenas de emendas parlamentares ao orçamento anual. Deve-se ter em mente, assim, que as emendas aqui tratadas não se confundem com aquelas decorrentes do processo legislativo das demais proposições normativas.

2.1 Obrigatoriedade de Execução das Emendas Parlamentares

Para serem aprovadas, as emendas ao PLOA têm que ser submetidas ao crivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) e também ao do Plenário. Em última instância, ainda têm que passar pela sanção do governador.

Até o exercício de 2013, a execução de todas as emendas ao orçamento apresentadas pelos parlamentares dependia de critérios de oportunidade e de conveniência do Poder Executivo estadual. Ou seja, mesmo que essas emendas fossem aprovadas pelo Legislativo e sancionadas pelo Executivo, elas não tinham sua execução assegurada, configurando-se, tão somente, em autorizações para a realização de despesas.

Dessa forma, o parlamentar tinha, por diversas vezes, suas emendas frustradas e ficava sem oportunidades de direcionar recursos do orçamento para os fins que avaliava como prioritários. Em razão disso, surgiu a necessidade de atribuir caráter impositivo às emendas parlamentares, desde que seguissem determinados critérios.

Isso ocorreu por meio da Emenda Constitucional nº 36, de 20 de junho de 2013, com vigência em 1º de janeiro de 2014. A partir daí, a Constituição Estadual passou a dispor, no seu art. 123-A, sobre a obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares. Sua atual redação é dada pela Emenda Constitucional nº 67, de 18 de dezembro de 2025, que também alterou o art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Constituição Estadual

Art. 123-A. É obrigatória a execução, de forma equitativa, atendidos os critérios de transparência e rastreabilidade previstos na legislação, dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, no montante de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 65. O disposto no art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco será cumprido progressivamente nos seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - 0,7% (sete décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2023;

II - 0,8% (oito décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2024;

III - 0,9 % (nove décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2025;

IV - 1,0 % (um por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2026.

V - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), para o projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2027.

VI - 1,55 % (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), a partir do projeto de lei orçamentária apresentado no exercício financeiro de 2028. (Grifou-se.)

Sendo assim, o percentual considerado no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, apresentado no exercício financeiro de 2026, será 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida do ano de 2025.

A partir desse preceito constitucional, o Poder Executivo deve, necessariamente, executar as programações financeiras oriundas dessas emendas impositivas, diferentemente do restante do orçamento, que possui natureza autorizativa. Só em casos de impedimentos de ordem técnica é que essa regra não se aplica.

O caráter impositivo das emendas parlamentares vale apenas para aquelas oriundas de recursos da chamada “reserva parlamentar”. Essa reserva consiste em uma dotação orçamentária específica, consignada no PLOA, que os parlamentares devem apontar como origem dos recursos de suas emendas ao orçamento.

A figura a seguir indica como a programação orçamentária da reserva parlamentar veio consignada no PLOA 2027. Essa dotação não está vinculada a uma atuação específica do poder público, serve apenas como fonte para a elaboração das diversas emendas parlamentares impositivas.

Figura 1 - Programação orçamentária da reserva parlamentar no PLOA 2027

Governo do Estado de Pernambuco

Orçamento Fiscal 2027

Recursos de Todas as Fontes

Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional



PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS

QUADRO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Ó R G Ã O: 29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Valores em R\$ 1,00

Programa: 0307 - RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS

Tipo:Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado (Contínuo)

Objetivo:Atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO

FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0500	0	0	472.056.200	0	0	0	0	472.056.200
TOTAL	0	0	472.056.200	0	0	0	0	472.056.200

Operação Especial:2866-Reserva para Emendas Parlamentares

Função:28-ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção:846-OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE	NATUREZA DESPESA	VALOR
0500	3.3.90	472.056.200
	TOTAL DA AÇÃO	472.056.200

Fonte: PLOA 2027.

De todo modo, cabe esclarecer que não há impeditivos para a apresentação de emendas pelos parlamentares que alterem o orçamento estadual com recursos provenientes de dotações diversas da reserva parlamentar. Entretanto, ainda que sejam aprovadas e sancionadas, tais emendas não estarão inseridas no conceito de orçamento impositivo.

Não obstante a possibilidade de apresentação de qualquer tipo de emenda parlamentar ao PLOA, o foco do presente manual são as emendas impositivas. Desse modo, o termo “emendas parlamentares” refere-se, doravante, apenas àquelas que possuem caráter impositivo. Em eventuais passagens que tratem de emendas parlamentares não impositivas, o texto destacará expressamente tal característica.

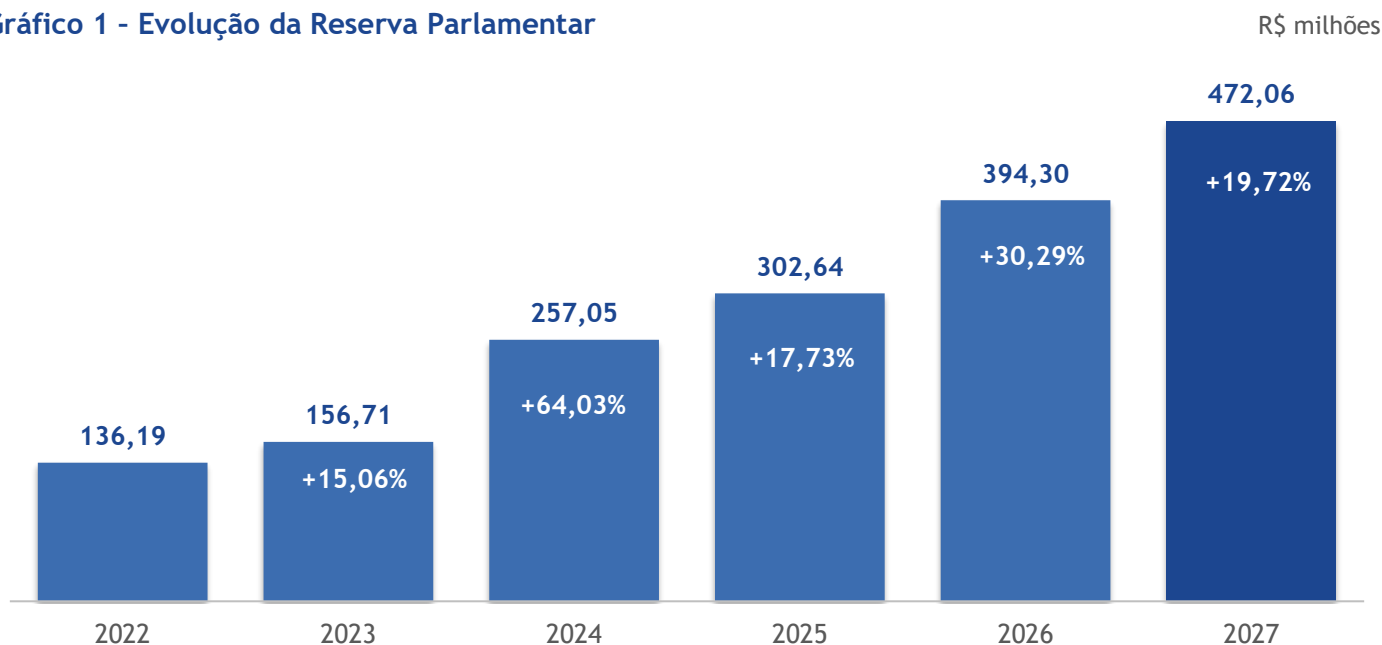
2.2 Valor das Emendas Parlamentares

O valor destinado às emendas parlamentares para cada exercício depende diretamente da dotação orçamentária consignada para a reserva parlamentar.

A reserva parlamentar proposta para 2027, fixada pela LDO correlata, corresponde a 1,00% da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2025, em conformidade com o artigo 123-A da Constituição Estadual e com o art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Isso representa um montante de R\$ 472,06 milhões disponível para a elaboração de emendas, tendo em vista que a RCL do exercício de 2025 foi de R\$ 47,21 bilhões.

É o maior valor destinado para emendas parlamentares desde 2016, quando a LDO passou a incluir a disposição sobre o valor das emendas individuais em seu texto. Assim, os parlamentares terão um incremento de 19,72% nos recursos para destinar às suas emendas ao orçamento de 2027, em comparação com o exercício anterior.

Gráfico 1 - Evolução da Reserva Parlamentar



Fonte: LDOs 2022 a 2027.

Rateada equitativamente entre os 49 deputados estaduais, essa reserva possibilitará a apresentação de emendas impositivas à lei orçamentária de 2027 até o montante de R\$

9.633.800,00 por parlamentar, que corresponde a um aumento de R\$ 1.586.800,00 em relação ao ano anterior. De forma ilustrativa, tem-se:

$$\frac{\text{Reserva Parlamentar (R\$ 472.056.200,00)}}{\text{Número de deputados (49)}} = \text{Limite Individual (R\$ 9.633.800,00)}$$

Entretanto, a alocação do valor destinado a cada parlamentar não é completamente livre. A LDO 2027 estabeleceu que a dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 50 mil se destinada a entidades privadas e a R\$ 150 mil nos demais casos.



Fique atento!

A apresentação de emenda individual obedece aos seguintes limites mínimos:

- R\$ 50 mil para entidades privadas
- R\$ 150 mil para os demais casos

2.3 Prazo para Elaboração das Emendas Parlamentares

O cronograma de tramitação do PLOA é divulgado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. As datas para abertura e encerramento do prazo de apresentação de emendas parlamentares são as seguintes:

Abertura do prazo: **08/10/2026 (quinta-feira).**

Encerramento do prazo: **09/11/2026 (segunda-feira), às 15h.**

Não está prevista qualquer prorrogação para o prazo estabelecido. Assim, recomenda-se que as emendas comecem a ser elaboradas com antecedência para evitar problemas.

3 CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Para ser aprovada na tramitação do PLOA, a emenda parlamentar precisa conter as informações que permitem incluir a programação correspondente no orçamento estadual. Este capítulo explica cada um dos dados que o deputado deve preencher ao elaborar suas emendas no sistema Valora Emenda.

A lista a seguir reúne esses dados na ordem em que são tratados neste capítulo:

- 3.1 [Tipo de emenda](#)
- 3.2 [Modalidade de aplicação](#)
- 3.3 [Unidade orçamentária](#)
- 3.4 [Ação orçamentária](#)
- 3.5 [Grupo de despesa](#)
- 3.6 [Município beneficiado](#)
- 3.7 [Objeto da Emenda](#)
- 3.8 [Valor da emenda](#)

3.1 Tipo de emenda

Com base no art. 123-A da Constituição Estadual e nas regras da LDO 2027, cada emenda impositiva deve ser enquadrada em um dos três tipos a seguir:

- Impositiva - Ações e serviços públicos de saúde
- Impositiva - Transferência especial
- Impositiva - Demais destinações

Esses tipos se aplicam apenas às emendas financiadas com recursos da reserva parlamentar, que são de execução obrigatória. O parlamentar também pode apresentar emendas que retirem recursos de outras programações orçamentárias, mas essas emendas não têm aprovação garantida nem execução obrigatória.

De acordo com o § 8º do art. 123-A da Constituição Estadual, pelo menos metade das emendas impositivas de cada parlamentar deverá ser destinada para o primeiro tipo elencado na lista acima: ações e serviços públicos de saúde (ASPS). As despesas com ASPS são descritas pelo art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

O restante dos recursos de cada parlamentar pode ser destinado livremente entre os outros dois tipos de emenda.

As emendas do tipo **Impositiva - Transferência especial** repassam recursos diretamente a um município, sem convênio ou instrumento congênere, em rito de execução simplificado. Os valores passam a pertencer ao município no ato da transferência e devem ser aplicados em programações finalísticas de sua competência. Desde a Lei Complementar nº 573/2026, porém, o autor precisa indicar na emenda o objeto a ser executado, que o município deverá detalhar em plano de trabalho ([item 3.2.2.1](#)).

As emendas do tipo **Impositiva - Demais destinações** não apresentam restrição específica de destinação. O parlamentar pode alocar os recursos, com objetivo definido, em qualquer programação orçamentária do Estado que aceite emendas parlamentares.

A tabela a seguir resume as principais características de cada tipo de emenda.

Tipo de emenda impositiva	Observações
Ações e serviços públicos de saúde	• Pelo menos metade do valor total de emendas impositivas de cada parlamentar • Despesas com ASPS são descritas pela Lei Complementar Federal nº 141/2012 • O sistema Valora Emendas traz, automaticamente, apenas as ações elegíveis • Quando destinada a município, é transferência com finalidade definida, feita obrigatoriamente de fundo a fundo, pelo FES (modalidade 41)
Transferência especial	• Exclusiva para municípios, com repasse financeiro direto, sem convênio (modalidade 40) • O parlamentar indica o objeto e o grupo de despesa, e o município detalha o objeto em plano de trabalho • Os recursos são alocados na ação 4424 - Transferências especiais (Seplag) e passam a pertencer ao município no ato da transferência • No mínimo 70% do total que cada parlamentar alocar com transferências especiais deve ser destinado para despesas de capital • Pode-se destinar, no máximo, a outra metade do valor total de emendas impositivas de cada parlamentar
Demais destinações	• A emenda pode ser destinada a qualquer ação orçamentária que aceite emendas parlamentares • Admite, também, todas as modalidades de aplicação e grupos de natureza de despesa permitidos para emendas • Quando destinada a município, é transferência com finalidade definida, feita por convênio ou instrumento congênere (modalidade 40) ou de fundo a fundo, como no FEM e no FEAS (modalidade 41) • Pode-se destinar, no máximo, a outra metade do valor total de emendas impositivas de cada parlamentar

O tipo de emenda selecionado define automaticamente as opções de classificação orçamentária disponíveis no formulário de cadastro.

3.2 Modalidade de aplicação

A modalidade de aplicação define a forma como serão aplicados os recursos, podendo ser, por exemplo, diretamente pelos órgãos estaduais ou ainda mediante transferência dos recursos para municípios ou entidades privadas.

Essa classificação também determina o valor mínimo da emenda, que é de R\$ 50 mil nas transferências a entidades privadas sem fins lucrativos (código 50) e de R\$ 150 mil nos demais casos (art. 54, § 6º, da LDO 2027).

Embora teoricamente haja uma extensa lista de modalidades de aplicação disponíveis, na prática, apenas algumas poucas são utilizadas na elaboração de emendas parlamentares estaduais. Cada modalidade possui um nome e um código numérico, conforme detalhamento a seguir, com enfoque naquelas historicamente mais beneficiadas.

3.2.1 Aplicações Diretas (Código 90)

Os recursos serão utilizados diretamente por órgão pertencente ao Estado de Pernambuco (ex.: Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, entre outras).

Nesse caso, a destinação de recursos representa simplesmente um reforço ao orçamento do órgão destinatário, dispensando a celebração de convênios ou parcerias, característica que tende a simplificar a execução.

3.2.2 Transferências a Municípios (modalidades 40 e 41)

A Constituição Estadual prevê duas espécies de transferência de recursos de emenda a município, a transferência especial e a transferência com finalidade definida (art. 123-A, § 9º, incisos I e II). A primeira independe de celebração de convênio ou de instrumento congênere. Já a segunda pode ser feita por meio de repasse fundo a fundo ou por.

Com base nessas características de execução orçamentária, este manual organiza as transferências a municípios em três formas. A divisão é didática e não corresponde a uma categoria legal, pois a Constituição e as leis conhecem apenas as duas espécies mencionadas acima. Ela se justifica porque cada forma segue regras específicas:

- **Transferência especial (modalidade 40, ação 4424)**: os recursos são repassados diretamente ao município, independentemente de convênio ou instrumento congênere, e passam a lhe pertencer no ato da efetiva transferência financeira (art. 123-A, § 11, incisos I e II, da Constituição Estadual). O autor indica o objeto na emenda,

e o município o detalha em plano de trabalho submetido à secretaria estadual da área.

- **Transferência com finalidade definida por repasse fundo a fundo (modalidade 41)**: os recursos saem de um fundo estadual para o fundo municipal correspondente, também sem convênio, e permanecem vinculados à programação orçamentária estadual estabelecida na emenda (art. 123-A, § 13, da Constituição Estadual). É a forma obrigatória das emendas de saúde destinadas a município, que passam pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), e também a das emendas alocadas em outros fundos que repassam recursos a fundos municipais, como o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).
- **Transferência com finalidade definida por convênio ou instrumento congênere (modalidade 40)**: os recursos também ficam vinculados à programação orçamentária estadual, mas o repasse depende de instrumento formal celebrado entre o Estado e o município, precedido da aprovação do plano de trabalho e da habilitação do município.

O que mais distingue essas formas é a necessidade de convênio. As duas primeiras dispensam instrumento formal de repasse, enquanto a terceira depende de convênio e segue o rito mais exigente das transferências voluntárias,. Por isso, embora pertençam a espécies constitucionais diferentes, a transferência especial e o repasse fundo a fundo aproximam-se na tramitação administrativa.

Essa diferença determina, inclusive, a exigência do Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT). O cadastro e o certificado que ele emite (Cert) servem para habilitar quem pleiteia recursos do tesouro estadual por meio de convênio ou instrumento congênere, conforme o artigo 1º da Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01/2017. O CRT não se aplica às transferências que dispensam esses instrumentos. Assim, não é exigido na transferência especial nem no repasse fundo a fundo.

Em qualquer das três formas, a transferência independe da adimplência do município com o Estado (art. 123-A, § 2º, da Constituição Estadual). Essa dispensa não se confunde com a do CRT, que abrange um conjunto mais amplo de documentos de habilitação ([Anexo II](#)).

O quadro a seguir compara as três formas de transferência.

Quadro 1 - Características e exigências de cada forma de transferência a município

	Transferência especial	Finalidade definida fundo a fundo	Finalidade definida por convênio
Base constitucional	art. 123-A, § 9º, I, e § 11	art. 123-A, § 9º, II, e § 13	art. 123-A, § 9º, II, e § 13
Tipo de emenda no sistema	Impositiva - Transferência especial	Impositiva - Ações e serviços públicos de saúde, no FES Impositiva - Demais destinações, em outros fundos, como o FEM e o FEAS	Impositiva - Demais destinações
Modalidade de aplicação	40	41	40
Onde a emenda é alocada	ação 4424 - Transferências especiais, da Seplag	ação do fundo estadual correspondente ao objeto, como o FES, o FEM e o FEAS	ação do órgão estadual relacionado ao objeto
Destino dos recursos	pertencem ao município no ato da transferência e são aplicados em programações de sua competência	ingressam no fundo municipal, permanecendo vinculados à programação orçamentária estadual da emenda	são repassados ao município mediante convênio, permanecendo vinculados à programação orçamentária estadual da emenda
Instrumento de repasse	transferência financeira direta, sem instrumento formal	repasse financeiro de fundo estadual a fundo municipal, sem instrumento formal	convênio ou instrumento congênere
Habilitação no CRT e Cert	não se exige, por não haver convênio	não se exige, por não haver convênio	exigida, e a irregularidade é impedimento técnico (art. 6º, XXV, da LC nº 573/2026)
Cumprimento dos limites constitucionais e fiscais	não se aplicam (art. 54, § 5º, da LDO 2027)	não se aplicam aos recursos do SUS (art. 25 da LRF); nos demais fundos, podem ser dispensados em educação, saúde e assistência social (art. 25, § 1º, da LDO 2027)	aplicam-se, mas podem ser dispensados em educação e assistência social (art. 25, § 1º, da LDO 2027)
Contrapartida do município	não há	exigida, conforme critérios do art. 25 da LDO 2027	exigida, conforme critérios do art. 25 da LDO 2027
Aplicação mínima em despesas de capital	70% do total de cada autor (art. 123-A, §§ 14 e 15)	não há, mas o FEM só financia investimentos (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.921/2013)	não há
Prestação de contas	diretamente ao TCE-PE	ao gestor do fundo, com controle da SCGE, e ao TCE-PE	ao órgão concedente, com controle da SCGE, e ao TCE-PE

3.2.2.1 Transferência especial (modalidade 40, ação 4424)

Na transferência especial, o parlamentar destina recursos financeiros diretamente a um município, sem convênio, e indica na emenda o objeto a ser executado. Os recursos são alocados na ação 4424 - Transferências especiais, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag), e passam a pertencer ao município no ato da transferência, cabendo a ele executá-los em programações finalísticas de sua competência.

A Lei Complementar nº 573/2026 e a Resolução TCE-PE nº 302/2025 criaram exigências prévias e concomitantes à execução das transferências especiais, sem alterar seus atributos centrais (o repasse direto e a dispensa de instrumento formal). As duas normas se inserem na agenda de transparência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, que estendeu aos Estados e aos Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares. As principais regras são as seguintes:

- O autor deve informar o município beneficiário, o objeto e o valor da transferência no momento da indicação, com destinação preferencial a obras inacabadas de sua autoria (art. 3º da LC nº 573/2026).
- O município beneficiário deve indicar, no sistema estadual de gestão de transferências e parcerias, a agência e a conta corrente específica em que receberá e movimentará os recursos (art. 4º da LC nº 573/2026). A conta deve ser aberta em instituição financeira oficial, e emendas destinadas ao mesmo objeto podem ser reunidas em uma só conta, desde que preservada a rastreabilidade (art. 6º da Resolução TCE-PE nº 302/2025).
- A liberação dos recursos depende da prévia aprovação e publicação do plano de trabalho municipal, com cronograma físico e financeiro, prazo de execução, detalhamento do objeto e metas (art. 5º, §§ 3º e 5º, da Resolução TCE-PE nº 302/2025).
- O Poder Executivo municipal deve comunicar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), no prazo de trinta dias, o valor recebido, o plano de trabalho e o cronograma de execução, com ampla publicidade (art. 4º, parágrafo único, da LC nº 573/2026).
- As transferências destinadas a municípios em situação de calamidade ou emergência reconhecida pelo Poder Executivo estadual têm prioridade de execução (art. 5º da LC nº 573/2026).
- Se o município executar os recursos por meio de parceria com organização da sociedade civil, deverá realizar chamamento público, porque a dispensa prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 para as emendas parlamentares em geral não se aplica à transferência especial (art. 58, §§ 2º e 3º, da LDO 2027). Assim, o parlamentar deve indicar o objeto da emenda, mas não a entidade que o município selecionará.

Os procedimentos e prazos de execução das transferências especiais serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado até o final de janeiro de 2027 (art. 58, § 5º, da LDO 2027). Nos dois últimos exercícios¹, esse decreto disciplinou o termo de aceite pelo município, a conta corrente específica, o prazo de análise do plano de trabalho pela secretaria estadual da área e o prazo para saneamento de impedimentos.

3.2.2.2 *Transferência com finalidade definida por repasse fundo a fundo (modalidade 41)*

Alguns fundos estaduais repassam recursos a fundos municipais com a mesma finalidade, como o Fundo Estadual de Saúde (FES), o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). A lista é apenas exemplificativa, e outros fundos semelhantes devem seguir a mesma lógica. Para receber os recursos, o município precisa ter o fundo correspondente.

A emenda do tipo **Impositiva - Ações e serviços públicos de saúde** destinada a município deve, necessariamente, ser alocada nesta modalidade, como transferência com finalidade definida. Isso porque a Lei Complementar Federal nº 141/2012 só considera ASPS as despesas financiadas com recursos movimentados pelos fundos de saúde (art. 2º, parágrafo único), de modo que o repasse deve sair do FES para o fundo municipal de saúde.

As emendas destinadas aos demais fundos, como o FEM e o FEAS, são do tipo **Impositiva - Demais destinações**. Também nelas, o parlamentar define o objeto, e o repasse de fundo a fundo configura transferência com finalidade definida. No caso do FEM, os recursos só podem financiar despesas de investimento (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.921/2013).

Como nessa forma não há convênio nem instrumento congênere, não se exige habilitação no CRT nem apresentação do Cert². A habilitação do município segue as regras de cada fundo. No FES, depende da documentação exigida pela Secretaria Estadual de Saúde, reproduzida no [item 5.2.2](#). No FEM, depende da criação do fundo municipal de investimento e da aprovação do plano de trabalho pelo Comitê Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (arts. 4º a 7º da Lei estadual nº 14.921, de 11 de março de 2013). Nos

¹ Decreto nº 58.070, de 30 de janeiro de 2025, e Decreto nº 60.330, de 30 de janeiro de 2026.

² O Decreto nº 58.846/2025, que regulamenta os convênios com recursos do tesouro estadual e exige o Cert para celebrá-los (art. 13, inciso IV), não se aplica às transferências fundo a fundo (art. 2º, inciso VI).

demais fundos, como o FEAS, valem as exigências do respectivo órgão gestor, que podem ser confirmadas pelos contatos do [Anexo I](#).

3.2.2.3 *Transferência com finalidade definida por convênio ou instrumento congênere (modalidade 40)*

Nessa forma, a emenda é alocada em ação de órgão estadual, e os recursos ficam vinculados à programação orçamentária escolhida. O repasse depende da celebração de convênio ou instrumento congênere entre o Estado e o município, que precisa cumprir os requisitos legais reunidos no [item 5.2.1](#).

A execução segue as regras gerais das transferências voluntárias do Estado aos municípios, regulamentadas pelo Decreto nº 58.846/2025. O município apresenta proposta e plano de trabalho ao órgão estadual responsável pela programação e, aprovado o plano, celebra o convênio, cujos recursos são liberados conforme o cronograma de desembolso. Entre as condições para a celebração estão o Cert, a comprovação da disponibilidade da contrapartida (quando exigida) e, nas obras, o projeto básico e a comprovação da propriedade ou da posse do imóvel (art. 13 do Decreto nº 58.846/2025).



Fique atento!

Para transferências com finalidade definida na modalidade 40, a falta de regularidade do município no CRT é impedimento de ordem técnica (art. 6º, inciso XXV, da LC nº 573/2026).

O mesmo Decreto nº 58.846/2025 veda a celebração de convênio com repasse inferior a R\$ 250 mil quando o objeto for obra ou serviço de engenharia, e inferior a R\$ 100 mil nas demais atividades (art. 5º, incisos I e II, do Decreto nº 58.846/2025). No caso das obras, o convênio de menor valor só pode ser celebrado em caráter excepcional, com autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil (art. 5º, § 1º). Como o valor mínimo da emenda é de R\$ 150 mil, a emenda destinada a obra municipal por convênio com valor entre R\$ 150 mil e R\$ 250 mil depende dessa autorização. Recomenda-se, por isso, que as emendas para obras nessa forma de transferência tenham valor de pelo menos R\$ 250 mil.

Nas transferências destinadas a ações de educação e assistência social, podem ser dispensadas as exigências do art. 25, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como o cumprimento de limites fiscais e a previsão de contrapartida (art. 25, § 1º, da LDO 2027).

As emendas do tipo Impositiva - Ações e serviços públicos de saúde destinadas a município não podem seguir essa forma, porque devem, necessariamente, ser repassadas de fundo a fundo.

3.2.3 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (código 50)

Essa modalidade deve ser escolhida quando os recursos forem destinados a entidade privada sem fins lucrativos. Ela exige a celebração de parceria entre o Estado e a entidade, com apresentação de plano de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017 (art. 54, § 3º, da LDO 2027).

No campo **objeto** da emenda, a entidade beneficiária deve ser identificada com precisão, inclusive pelo número de CNPJ. Os recursos podem ser alocados tanto em despesas de custeio quanto em investimentos.

Como a emenda indica a entidade beneficiária, a parceria é celebrada sem chamamento público (art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19 do Decreto Estadual nº 44.474/2017). Essa dispensa vale apenas para as emendas que destinam recursos do Estado diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e não alcança a execução, pelo município, de recursos recebidos por transferência especial (art. 58, § 3º, da LDO 2027).

Recomenda-se a consulta ao [Anexo II](#), que explica o Cert (exigido também das entidades privadas), bem como à [seção 5.2.3](#), que contém a lista de documentos necessários à formalização de parceria com o Estado.

3.2.4 Transferências à União (código 20)

Sempre que o parlamentar tiver interesse em destinar recursos do orçamento do Estado para um órgão ou uma entidade federal (ex.: Universidade Federal de Pernambuco ou Ministério da Saúde), deve utilizar a Modalidade de Aplicação nº 20 - Transferências à União.

Nesse caso, também será necessário firmar convênio com a unidade federal correspondente, que deve atender aos requisitos legais pertinentes, reunidos no [item 5.2.1](#) deste manual.

Também se aplica a esses convênios o repasse mínimo fixado pelo Decreto nº 58.846/2025, de R\$ 250 mil nas obras e serviços de engenharia e de R\$ 100 mil nas demais atividades (art. 5º, incisos I e II), com a exceção para obras explicada no [item 3.2.2.3](#).

3.3 Unidade orçamentária

Unidade orçamentária é a unidade administrativa à qual o orçamento atribui recursos, de forma específica e individualizada, para a execução de um programa de trabalho. Toda unidade orçamentária é vinculada a um órgão, o nível mais alto da classificação institucional. O órgão, por sua vez, pode ser composto por uma ou mais unidades orçamentárias.

São exemplos de unidade orçamentária a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, a Secretaria de Educação, a Procuradoria-Geral de Justiça, o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

Destaca-se que uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa. É o caso de alguns fundos especiais, como o Fundo Estadual de Saúde (FES), gerido pela Secretaria de Saúde, e da unidade orçamentária Reserva de Contingência.

3.4 Ação orçamentária

Ações orçamentárias são operações das quais resultam bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Também se incluem no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, entre outras.³

No PLOA, a ação aparece como projeto, atividade ou operação especial, que se distinguem conforme a tabela a seguir.

Tipo de ação	Característica
Projeto	Ação limitada no tempo
Atividade	Ação realizada de modo contínuo e permanente
Operação especial	Ação que não resulta em produtos ou serviços para a sociedade

Para definir a ação que receberá a emenda, recomenda-se procurar no PLOA, dentro da unidade orçamentária escolhida, o projeto, a atividade ou a operação especial mais

³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 11ª edição. Pág. 75. Disponível em: < <https://www.tesouro-transparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26> >. Acesso em: 26/09/2026.

adequada ao objeto da emenda. O campo de finalidade de cada ação traz detalhamento útil para essa escolha, como mostra o exemplo a seguir.

Figura 2 - Finalidade de um projeto no PLOA 2027

Programa: 1030 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS NO MEIO RURAL								
Tipo: Finalístico (Temporário, Interinstitucional, Multissetorial)								
Objetivo: Melhorar os serviços básicos no meio rural, por meio da implantação e recuperação de obras de infraestrutura								
RESUMO DO PROGRAMA DE GOVERNO								
FONTE	VALORES POR GRUPO DE DESPESA							
	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0500	0	0	250.900	1.343.400	0	0	0	1.594.300
0700	0	0	3.202.200	19.841.200	0	0	0	23.043.400
0754	0	0	0	20.000	0	0	0	20.000
0761	0	0	260.400	0	0	0	0	260.400
TOTAL	0	0	3.713.500	21.204.600	0	0	0	24.918.100
Projeto: 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural								
Finalidade: Executar obras de infraestrutura hídrica rural visando apoiar o desenvolvimento sustentável rural de Pernambuco, e incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural, por meio da construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, priorizando a agricultura familiar e as comunidades tradicionais, originárias e quilombolas								
Função: 20-AGRICULTURA								
Subfunção: 544-RECURSOS HÍDRICOS								
QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS								
FONTE	NATUREZA DESPESA	VALOR						
0500	3.3.90	250.900						
0500	4.4.90	1.343.400						
0700	3.3.90	3.202.200						
0700	4.4.90	19.841.200						
0754	4.4.90	20.000						
0761	3.3.90	260.400						
TOTAL DA AÇÃO		24.918.100						

Fonte: PLOA 2027.

O sistema Valora Emendas permite a consulta à finalidade de cada ação selecionada, por meio do botão ? ao lado do campo Ação Acrescida, conforme detalhado na seção [4 CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES](#).

O parlamentar que quiser destinar recursos à construção de um poço artesiano, por exemplo, poderá fazê-lo no projeto 4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural.

São outros exemplos de ações do PLOA:

- 0074 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde.
- 0076 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar.
- 2141 - Fortalecimento do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco - LACEN.

As emendas do tipo **Impositiva - Transferência especial** são sempre alocadas na ação **4424 - Transferências especiais**, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Sepag).

3.5 Grupo de despesa

A seguir, são expostos os grupos de despesa que podem receber emendas parlamentares:⁴

- **33 - Outras Despesas Correntes:** despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, combustível, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
- **44 - Investimentos:** despesas orçamentárias com *software* e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- **45 - Inversões Financeiras:** despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Nas emendas destinadas a município, por transferência especial ou com finalidade definida, os recursos não podem pagar despesas com pessoal e encargos sociais nem encargos da dívida (art. 123-A, § 10, da Constituição Estadual, e art. 54, § 2º, da LDO 2027). Nas transferências especiais, além disso, pelo menos 70% do total destinado por cada autor deve ser aplicado em despesas de capital, isto é, nos grupos 44 e 45 (art. 123-A, §§ 14 e 15, da Constituição Estadual).

3.6 Município beneficiado

O formulário de cadastro do sistema Valora Emendas pede a indicação do local beneficiado, que delimita onde a emenda será executada. A regionalização das ações orçamentárias está no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, com o qual a LOA 2027 deve ser compatível.

⁴ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 11ª edição. Pág. 78. Disponível em: < <https://www.tesouro-transparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26> >. Acesso em: 26/09/2026.

Vale ressaltar que o PLOA 2027 tramita na Assembleia Legislativa junto com o projeto de revisão do PPA, e 2027 é o último exercício de vigência desse plano. O PPA 2024-2027 traz os seguintes tipos de regionalização dos gastos:

- Região de Desenvolvimento (RD): os valores destinados para a RD como um todo podem ser aplicados em qualquer um de seus municípios
- Todo o Estado: quando as intervenções planejadas abrangem todo o Estado e não estão quantificadas separadamente por RD ou por município
- Não Regionalizada: quando não há uma localização específica e os recursos podem ser utilizados em qualquer localidade do Estado

Por conta de restrições do sistema e-Fisco⁵, entretanto, as emendas parlamentares devem necessariamente indicar um município específico para destinação dos recursos. Contudo, o sistema Valora Emendas permite a escolha de qualquer município, mesmo que não esteja previsto na ação de destino da emenda pelo PPA 2024-2027.

Cada emenda admite um único município. Para beneficiar mais de uma localidade com recursos da mesma ação, o parlamentar deve apresentar uma emenda para cada município ou descrever expressamente, no campo de objeto, toda a região que deseja beneficiar.

3.7 Objeto da emenda

Nesse campo, de livre preenchimento, deve-se fornecer uma descrição precisa e resumida do objeto a que se destina a emenda. Esse objeto deverá estar descrito de forma clara a fim de não deixar dúvida acerca da despesa proposta pelo parlamentar.

Esse espaço consiste na descrição do bem, serviço ou obra que a emenda pretende custear. Segundo as secretarias executoras consultadas, a correta delimitação da destinação da emenda já nessa fase inicial implica melhores chances para sua execução.

O campo também deve ser preenchido nas emendas do tipo **Impositiva - Transferência especial**. Desde a Lei Complementar nº 573/2026, o autor precisa indicar, já na criação da emenda, o objeto que o município executará, e a falta dessa indicação é impedimento de ordem técnica (arts. 3º e 6º, inciso XXIII).

⁵ Sistema utilizado pelo Poder Executivo para gerência do orçamento público estadual, inclusive para efetivar a inclusão das emendas parlamentares no orçamento.

Ressalta-se que a possibilidade de indicar o objeto apenas no plano de trabalho municipal valeu somente para as emendas da LOA 2026 (art. 13 da LC nº 573/2026). No PLOA 2027, o objeto das transferências especiais deve constar do próprio campo de objeto da emenda.

Uma queixa frequente das secretarias é a incompatibilidade entre o objeto de certas emendas e a pertinência temática da secretaria. Vale, portanto, reforçar que não é possível a execução de objetos que não tenham adequação direta com a secretaria de destino.

Nesse mesmo sentido, no caso de transferências a entidades sem fins lucrativos, deve-se verificar a afinidade da beneficiária com a finalidade do objeto. É recomendável analisar o estatuto da entidade para confirmar sua ligação à temática indicada na emenda parlamentar.

As secretarias também apontam objetos incompatíveis com a programação orçamentária da emenda. Por isso, é preciso conferir se o objeto proposto corresponde à ação orçamentária indicada.

Objetos mal formulados podem configurar impedimento de ordem técnica, nos termos da LDO 2027 e da Lei Complementar nº 573/2026, e inviabilizar a execução da emenda. O tema é detalhado na seção [5.4 Impedimentos de Ordem Técnica](#).



Fique atento!

São impedimentos de ordem técnica relacionados ao objeto da emenda:

- A incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.
- A incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora.
- A ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária.

Objetos demasiadamente genéricos também podem prejudicar a execução. Emendas sem delimitação do seu real propósito geram dificuldade quanto a sua vinculação aos planos de trabalho que são apresentados na fase de execução.

Portanto, recomenda-se a confirmação da descrição dos objetos com as secretarias responsáveis pela sua execução, o que pode ser feito mediante contato telefônico com as pessoas indicadas no [Anexo I](#).

Elencam-se a seguir algumas informações sugeridas a constar no campo de objeto da emenda. Essa lista não é exaustiva e quaisquer dados adicionais de que o parlamentar dispuser podem ser fornecidos:

- Detalhamento da entidade (nome, CNPJ, outras informações eventuais), no caso de transferências a entidades sem fins lucrativos.
- Descrição das obras, bens ou serviços a serem executados.
- Indicação da finalidade da emenda (ex.: aquisição de equipamento multimídia para a realização de aulas).

3.8 Valor da emenda

Especifica o valor que será destinado à execução da emenda parlamentar, que deve ser compatível com o objeto da emenda. Recomenda-se que o gabinete entre em contato com a unidade orçamentária ou a entidade beneficiária para verificar ou confirmar o montante necessário para a execução.

Relembre-se que é importante respeitar o valor mínimo por modalidade de aplicação, qual seja: R\$ 50 mil para transferência a entidade privada sem fins lucrativos e R\$ 150 mil para os demais casos.

Cumpra-se destacar que um valor de emenda insuficiente para a execução do seu objeto poderá implicar impedimento de ordem técnica. Mais detalhes sobre o assunto podem ser encontrados na seção [5.4 Impedimentos de Ordem Técnica](#).

Caso isso ocorra, certamente haverá prejuízo na execução da emenda, a despeito do comando constitucional que determina sua obrigatoriedade. Nesse sentido, recomenda-se a elaboração de uma análise de mercado, para evitar que o valor da emenda seja subdimensionado, retardando sua execução.

4 CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES

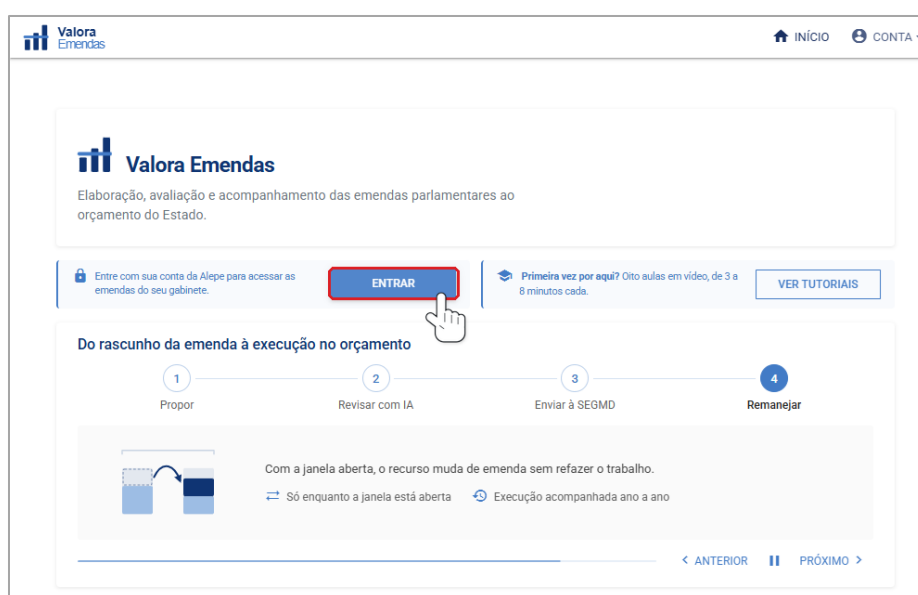
4.1 Passo a passo do cadastro de emendas de valor

4.1.1 Entrando no sistema

As emendas parlamentares de valor ao PLOA 2027 serão elaboradas por meio do sistema Valora Emendas, da Assembleia Legislativa, que pode ser acessado pelo Sistema Alepe Trâmite no menu **Legislativo** → **Orçamento**:⁶



Para fazer login no sistema, o usuário deve clicar no botão **ENTRAR**, na página inicial do Valora Emendas:

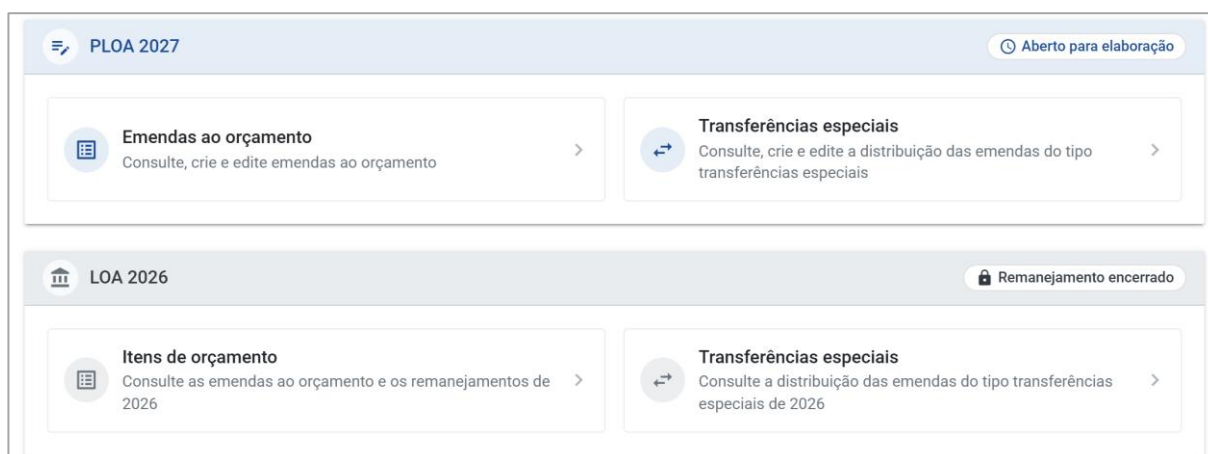


⁶ Este manual se baseia na versão de homologação do sistema Valora Emendas.

Na sequência, deve-se fazer o login no sistema, utilizando-se o mesmo nome de usuário e senha do Alepe Trâmite:



Ao clicar no botão **Entrar**, aparecerá a tela inicial do sistema:



A tela inicial é organizada por exercício. O painel **PLOA 2027**, com a indicação **Aberto para elaboração**, reúne os dois caminhos usados na elaboração das emendas. Em **Emendas ao orçamento**, pode-se consultar, criar e editar as emendas do gabinete. Em **Transferências especiais**, é possível fazer o cadastro das emendas desse tipo para municípios. O painel **LOA 2026** e os exercícios anteriores servem apenas para consulta.

Na barra superior, ficam sempre visíveis o botão **INÍCIO**, que leva de volta a essa tela, o botão **TUTORIAL** e o nome do usuário, cujo menu traz a opção de sair. O tutorial reúne aulas em vídeo que explicam conceitos técnicos e os procedimentos para utilizar

adequadamente o sistema, abrangendo desde as regras gerais até o envio à Secretaria Geral da Mesa Diretora (SEGMD), com exemplos que este capítulo também aborda:

Aulas em vídeo sobre a elaboração de emendas ao PLOA, do cadastro do item de orçamento ao envio à SEGMD.

Trilha em vídeo

As aulas seguem o caminho que a emenda ao orçamento percorre no sistema. Vistas em ordem, cobrem o ciclo inteiro; vistas isoladamente, cada uma resolve uma dúvida específica.



1 Regras Gerais

Regras gerais a respeito das emendas ao PLOA 2027: conceito de emendas impositivas, Reserva Parlamentar, cota individual, valor mínimo por emenda, tipos de emendas impositivas e cronograma do PLOA 2027.



2 Acesso ao Sistema

Primeiro contato com o sistema: como acessar e fazer login no Valora Emendas.



3 Listar e Encontrar Emendas

Como listar, buscar e filtrar emendas de um parlamentar. Veja explicações importantes sobre as telas de listagem de emendas.

Por fim, destaca-se que as emendas ao texto do PLOA devem seguir a tramitação padrão de qualquer emenda apresentada a projeto de lei estadual, dentro do próprio Alepe Trâmite. Este manual trata apenas das emendas de valor ao PLOA, entre elas as emendas impositivas.

4.1.2 Tela de emendas e acompanhamento da cota

Para iniciar o cadastro, deve-se clicar em **Emendas ao orçamento**, no painel do PLOA 2027. Abre-se a tela **Emendas – PLOA 2027**, onde é possível visualizar todas as emendas do gabinete:

[← VOLTAR](#)

Emendas – PLOA 2027

Emendas ao orçamento do exercício, com a destinação mínima em saúde e o saldo da cota parlamentar do gabinete.

Gab. Joaquim Nabuco definido pela sua lotação

5% da cota em ASPS – o mínimo é 50%. **Faltam R\$ 4.316.900,00.** [VER GRÁFICO](#)

Restam R\$ 8.833.800,00 até o limite da **cota parlamentar**.

Nenhuma transferência especial lançada. Ao menos 70% delas devem ir para despesas de capital. [VER TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS](#)

Buscar por número ou objeto [FILTROS](#) [MAIS RECENTES](#) [EXPORTAR](#) [+ CRIAR EMENDA](#)

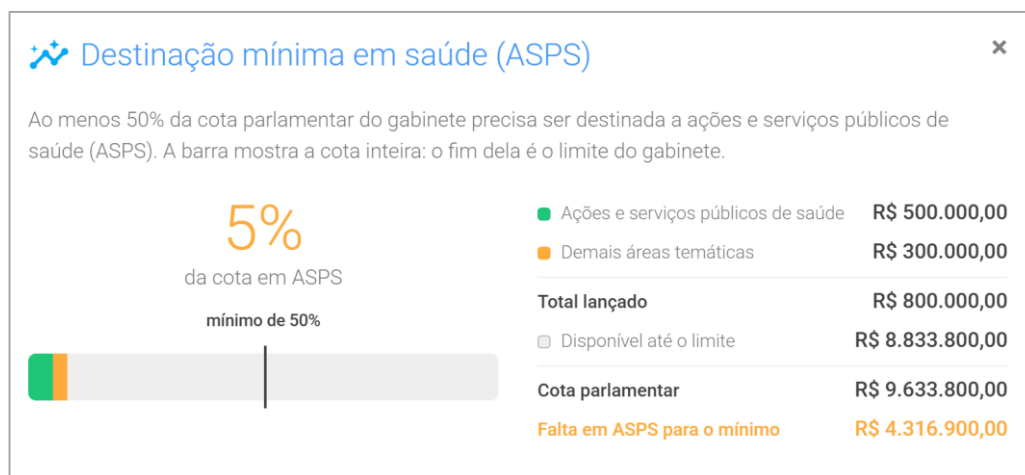
Emenda ao Orçamento			EM PREPARAÇÃO
Tipo de Emenda 132849 - Impositiva - Demais Destinações	Unidade Orçamentária Acrescida 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta	Modalidade de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	EDITAR COPIAR DETALHES EXCLUIR
Município Palmares	Valor R\$ 300.000,00		
Emenda ao Orçamento			EM PREPARAÇÃO
Tipo de Emenda 132848 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde)	Unidade Orçamentária Acrescida 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Modalidade de Aplicação 41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo	EDITAR COPIAR DETALHES EXCLUIR
Município Recife	Valor R\$ 500.000,00		

No alto da tela aparece o gabinete do usuário, definido pela sua lotação. À direita, o sistema informa a data e a hora em que termina o prazo de elaboração das emendas (essa informação foi omitida nas figuras, pois essas informações eram provisórias na versão de testes). Logo abaixo, dois avisos acompanham o cumprimento das regras constitucionais de aplicação da cota parlamentar. O primeiro mostra o percentual da cota já destinado a ações e serviços públicos de saúde (ASPS), quanto falta para atingir o mínimo de 50% e quanto resta até o limite da cota. O segundo mostra o percentual das transferências especiais aplicado em despesas de capital, que deve ser de pelo menos 70%. Os avisos ficam azuis enquanto não há lançamentos, laranja enquanto a regra não está cumprida e verdes quando ela é atendida.

Ao passar o mouse sobre os termos sublinhados dos avisos, o sistema exibe uma explicação. Em **cota parlamentar**, aparece o valor que cada deputado pode destinar em emendas individuais no exercício:



O botão **VER GRÁFICO**, ao lado do primeiro aviso, abre uma janela com o detalhamento da cota:



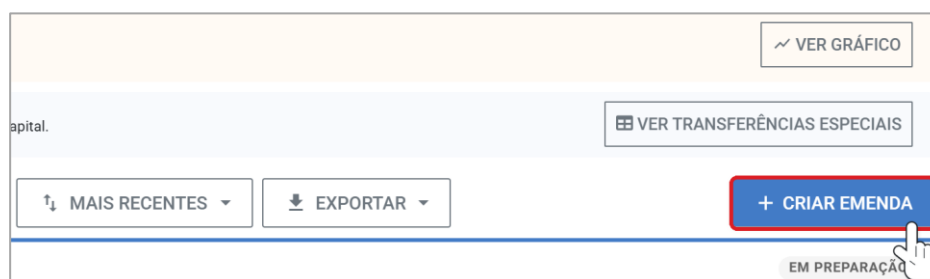
A barra representa a cota parlamentar inteira, de R\$ 9.633.800,00, e o traço vertical marca o mínimo de 50% para a saúde. O quadro ao lado informa o valor lançado em ASPS, o valor lançado nas demais áreas temáticas, em que também entram as transferências especiais, o total lançado, o saldo disponível até o limite e quanto ainda falta aplicar em saúde. As emendas salvas como rascunho já são consideradas nesses valores.

Abaixo dos avisos, ficam a barra de ferramentas e a listagem das emendas do gabinete. A barra traz a busca por número ou objeto, os botões de **FILTROS**, de ordenação e o botão **EXPORTAR**. Mais à direita, o usuário encontra o botão **CRIAR EMENDA**. Na listagem, cada emenda aparece num cartão com a situação, o tipo, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, o município, o valor e os botões **EDITAR**, **COPIAR**, **DETALHES** e **EXCLUIR**. A busca, os filtros, a exportação e os botões dos cartões são explicados na seção 4.3.

Serão apresentados a seguir exemplos de cada tipo de emenda impositiva, começando com a opção Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde). Porém, antes de dar início, chama-se a atenção para que, em caso de dúvidas em relação aos conceitos das opções a serem preenchidas no formulário, deve-se consultar a seção 3 CONTEÚDO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS.

4.1.3 Exemplo de preenchimento - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Como exemplo desse tipo de emenda, imagine-se que um parlamentar deseja destinar R\$ 500 mil à aquisição de medicamentos pelo Município do Recife, por meio do Fundo Municipal de Saúde. Para cadastrar a emenda, deve-se clicar no botão **+ CRIAR EMENDA**, à direita da barra de ferramentas da tela **Emendas – PLOA 2027**:



Abre-se o formulário **Criar Emenda ao Orçamento – PLOA 2027**. O campo **Deputado** já vem preenchido com o nome do parlamentar do gabinete. Antes de continuar, convém conferir se ele corresponde ao parlamentar que se está representando:



Em seguida, é necessário escolher o tipo de emenda. No exemplo a seguir, foi selecionada a opção **Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde)**:



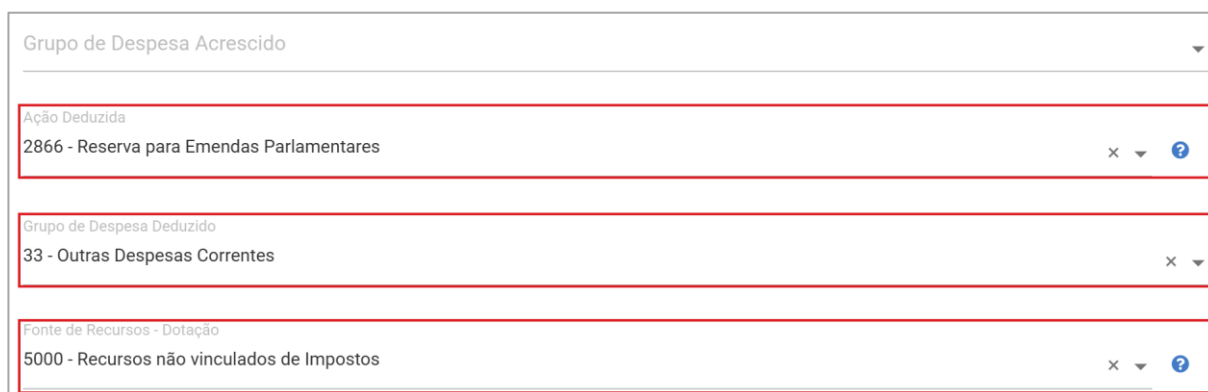
Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Tipo de Emenda, recomenda-se a consulta à subseção 3.1 Tipo de emenda.



Fique atento!

A partir desse ponto, alguns campos de formulário serão preenchidos automaticamente. É o caso dos campos: **Ação Deduzida**, com a informação **2866 - Reserva para Emendas Parlamentares**; **Grupo de Despesa Deduzido**, com **33 - Outras Despesas Correntes**; e **Fonte de Recursos - Dotação**, com **5000 - Recursos não vinculados de Impostos**.

Os três campos aparecem destacados a seguir:



Em seguida, deve-se selecionar a **Modalidade de Aplicação**. A título de exemplo, foi escolhida a modalidade **41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo**, já que os recursos serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde do Recife:

Modalidade de Aplicação

20	Transferências à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
41	Transferências a Município - Fundo a Fundo
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d

Nas emendas de saúde, a lista não oferece a modalidade 40 - Transferências a Municípios, porque a emenda de saúde destinada a município deve ser repassada de fundo a fundo, na modalidade 41 (item 3.2.2.2).

Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Modalidade de Aplicação, recomenda-se a consulta à subseção 3.2 Modalidade de aplicação.

Em seguida, deve-se escolher a **Ação Acrescida** desejada, ou seja, aquela que receberá acréscimo de recursos orçamentários, caso a emenda seja aprovada. Na lista de possibilidades, as ações são agrupadas de acordo com sua Unidade Orçamentária, e é possível digitar parte do código ou do nome para localizar a ação. Nas emendas de saúde, a lista mostra apenas as ações do Fundo Estadual de Saúde. A opção selecionada para o exemplo foi **3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos**, vinculada à unidade orçamentária **208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta**:

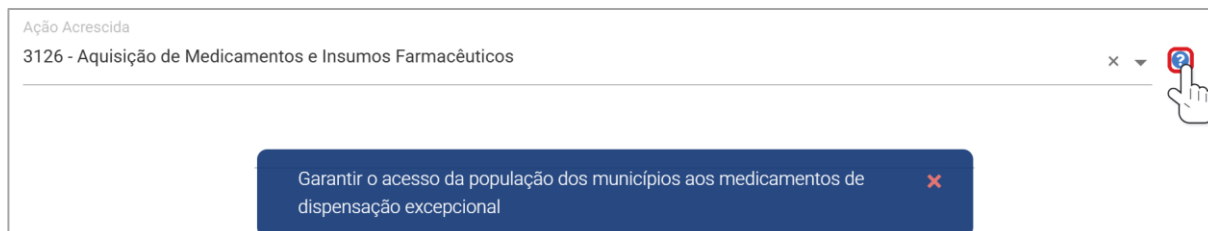
Modalidade de Aplicação

41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo

Ação Acrescida

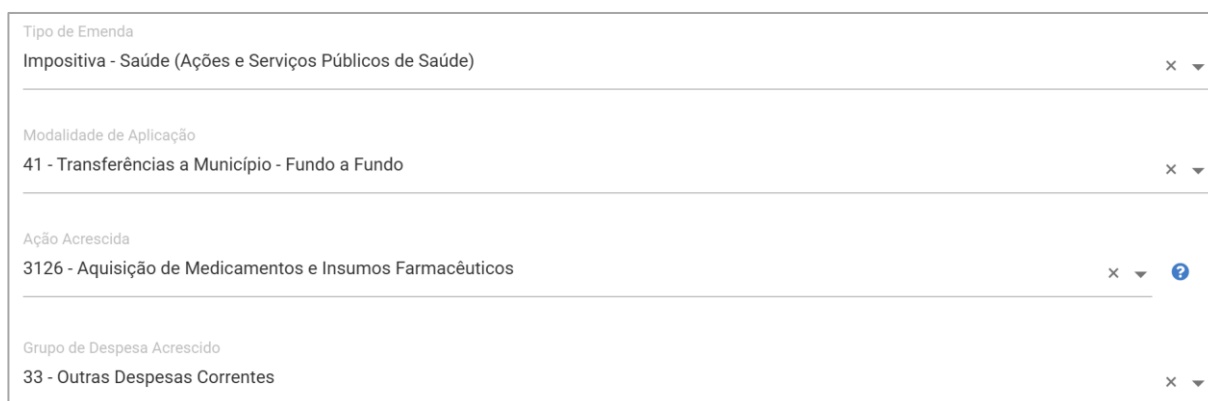
2630	Fortalecimento da Saúde do Trabalhador
3082	Formação e Qualificação de Recursos Humanos para o SUS
3085	Manutenção das Ações para Valorização do Servidor
3126	Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos
3647	Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE
3648	Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pela Universidade de Pernambuco - UPE
3649	Ações e Serviços Públicos de Saúde Prestados pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN

Antes de escolher a ação, é importante consultar a secretaria responsável pela execução sobre a programação adequada ao projeto. O Anexo I traz os contatos de cada secretaria. Depois de escolhida a ação, o botão , ao lado do campo, exibe a finalidade dela registrada no PLOA, informação útil para conferir se a ação é adequada ao objeto da emenda:



Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Ação Acrescida, recomenda-se a consulta à subseção 3.4 Ação orçamentária.

Para dar continuidade ao preenchimento do formulário, deve-se selecionar o **Grupo de Despesa Acrescido**. No caso, opta-se pelo número **33 - Outras Despesas Correntes**, porque a aquisição de medicamentos é despesa corrente. Até aqui, a classificação do exemplo fica assim:



Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Grupo de Despesa, recomenda-se a consulta à subseção 3.5 Grupo de despesa.

Em seguida, é preciso escolher o município de execução da emenda, que no exemplo é Recife. A lista exibe todos os municípios existentes no estado, além de Fernando de Noronha, independentemente de haver execução prevista no PPA 2024-2027 para a ação acrescida selecionada. Também aqui é possível digitar o nome para localizar o município. Além disso, só poderá ser escolhido um município por emenda.

O próximo item a ser preenchido é o **Objeto/Justificativa** da emenda. Deve-se descrever o que se pretende adquirir ou contratar. Além disso, caso os valores sejam destinados a uma entidade sem fins lucrativos específica, deve-se fornecer o nome e o CNPJ.

No exemplo, o objeto é "Aquisição de medicamentos por meio do Fundo Municipal de Saúde do Recife".

Para o correto preenchimento deste campo, recomenda-se a leitura da seção 3.7 Objeto da emenda.

Na sequência, deve ser definido o valor da dotação da emenda, digitando-se apenas números, sem pontos nem vírgulas. Foi informado o valor de R\$ 500 mil:

Município	Recife	x	v
Objeto/Justificativa	Aquisição de medicamentos por meio do Fundo Municipal de Saúde do Recife.		
Valor	R\$	500000	.00



Fique atento!

A apresentação de emenda individual obedece aos seguintes limites mínimos:

- R\$ 50 mil para entidades privadas
- R\$ 150 mil para os demais casos

O próprio sistema confere esses limites. Se o valor informado for inferior ao mínimo da modalidade de aplicação escolhida, aparece uma mensagem de erro, e os botões de salvar e de enviar ficam desabilitados até a correção. No exemplo, o valor de R\$ 140 mil seria recusado na modalidade 41:

Valor	R\$	140000	.00
Valor da proposta inferior ao mínimo definido pela modalidade de aplicação (R\$ 150.000,00).			
CANCELAR		REVISAR COM IA	SALVAR RASCUNHO
ENVIAR À SEGMD			

Essas são todas as informações necessárias para o cadastro da emenda. O usuário pode salvá-la para revisões posteriores, submetê-la à revisão com inteligência artificial ou enviá-la à SEGMD. Esses procedimentos são detalhados na seção 4.2.

A próxima seção descreve o passo a passo para a opção Impositiva - Demais Destinações, com um exemplo da área de educação. O cadastro de emendas para as demais áreas segue procedimento similar.

4.1.4 Exemplo de preenchimento - Impositiva - Demais Destinações

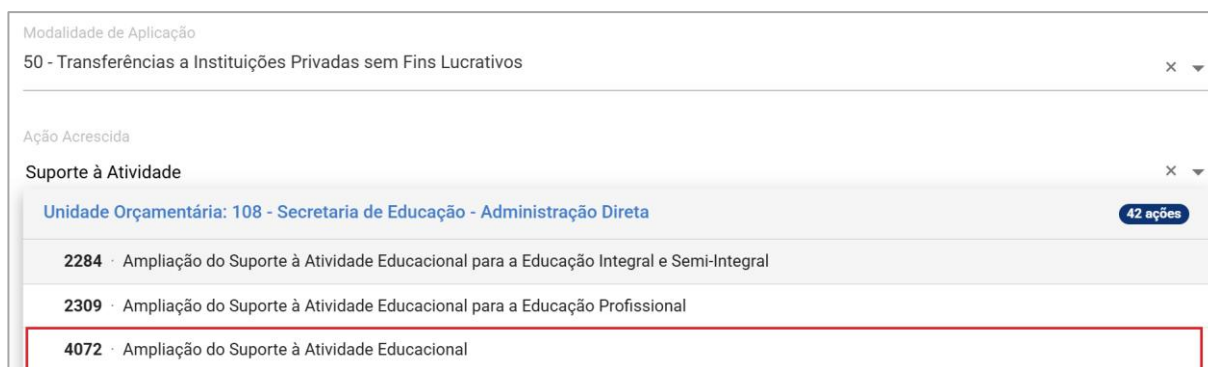
Vamos supor que um parlamentar deseja destinar R\$ 300 mil ao Projeto Educacional realizado pela Fundação Apoio Estudantil, no Município de Palmares. A entidade e o CNPJ são fictícios e servem apenas para a demonstração. O cadastro começa da mesma forma,

pelo botão + **CRIAR EMENDA** da tela **Emendas – PLOA 2027**. No formulário, deve-se escolher o tipo **Impositiva - Demais Destinações**. Como no exemplo anterior, os campos de origem dos recursos (Ação Deduzida, Grupo de Despesa Deduzido e Fonte de Recursos - Dotação) são preenchidos automaticamente.

Em seguida, deve-se selecionar a **Modalidade de Aplicação**. Nesse tipo de emenda, todas as modalidades estão disponíveis. A título de exemplo, foi escolhida a modalidade **50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**, já que a beneficiária é uma entidade privada sem fins lucrativos.

Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Modalidade de Aplicação, recomenda-se a consulta à subseção 3.2 Modalidade de aplicação.

Em seguida, deve-se escolher a **Ação Acrescida** desejada, ou seja, aquela que receberá acréscimo de recursos orçamentários caso a emenda seja aprovada. Na lista de possibilidades, as ações são agrupadas de acordo com sua Unidade Orçamentária. Como a lista reúne as ações de todas as unidades orçamentárias, convém digitar parte do código ou do nome da ação para localizá-la. No exemplo, a busca por "Suporte à Atividade" reduziu a lista a três ações da Secretaria de Educação. A opção selecionada para o exemplo foi **4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional**, vinculada à unidade orçamentária **108 - Secretaria de Educação - Administração Direta**:



A imagem mostra uma interface de usuário com duas seções de seleção. A primeira seção, intitulada "Modalidade de Aplicação", tem o valor "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" selecionado. A segunda seção, intitulada "Ação Acrescida", mostra uma lista de resultados para a busca "Suporte à Atividade". A lista contém três itens, todos vinculados à unidade orçamentária "108 - Secretaria de Educação - Administração Direta". O item "4072 · Ampliação do Suporte à Atividade Educacional" está destacado com uma borda vermelha. Um botão "42 ações" está visível no canto inferior direito da lista.

Unidade Orçamentária	Ação Acrescida
108 - Secretaria de Educação - Administração Direta	2284 · Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral
108 - Secretaria de Educação - Administração Direta	2309 · Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional
108 - Secretaria de Educação - Administração Direta	4072 · Ampliação do Suporte à Atividade Educacional

Também aqui é importante consultar antes a secretaria responsável pela execução (Anexo I) e conferir a finalidade da ação pelo botão ?, que fica ao lado direito do campo.

Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Ação Acrescida, recomenda-se a consulta à subseção 3.4 Ação orçamentária.

Para dar continuidade ao preenchimento do formulário, deve-se selecionar o **Grupo de Despesa Acrescido**. No caso, opta-se pelo número **33 - Outras Despesas Correntes**, entre as opções 33, 44 e 45 oferecidas para essa ação.

Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Grupo de Despesa, recomenda-se a consulta à subseção 3.5 Grupo de despesa.

Em seguida, é preciso escolher o município de execução da emenda, que no exemplo é Palmares.

O próximo item a ser preenchido é o **Objeto/Justificativa** da emenda. Deve-se descrever o que se pretende adquirir ou contratar. Além disso, caso os valores sejam destinados a uma entidade sem fins lucrativos específica, deve-se fornecer o nome e o CNPJ.

O sistema oferece, junto ao campo, uma ajuda com essas orientações:

Objeto/Justificativa
Apoiar o Projeto Educacional, realizado pela Fundação Apoio Estudantil, CNPJ 11.111.111/0001-11.

Descreva o que se deseja fazer com os recursos da emenda. Se o beneficiário for uma entidade sem fins lucrativos, indicar seu nome e CNPJ.

Para o correto preenchimento deste campo, recomenda-se a leitura da seção 3.7 Objeto da emenda.

Na sequência, deve ser definido o valor da dotação da emenda. Foi informado o valor de R\$ 300 mil. O trecho final do formulário do exemplo fica assim:

Município
Palmares

Objeto/Justificativa
Apoiar o Projeto Educacional realizado pela Fundação Apoio Estudantil, CNPJ nº 11.111.111/0001-11.

Valor
R\$ 300000 .00

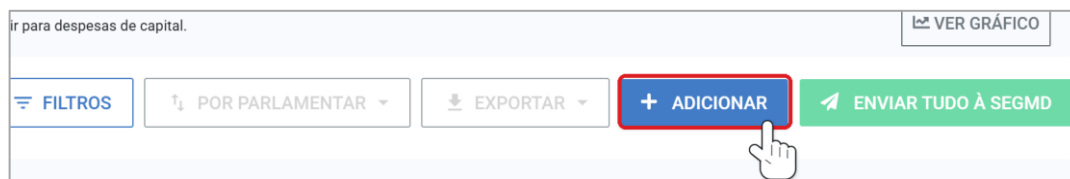
Essas são todas as informações necessárias para o cadastro da emenda. O salvamento, a revisão com IA e o envio seguem os procedimentos da seção 4.2.

A próxima seção descreve o passo a passo para a opção Impositiva - Transferência Especial.

4.1.5 Exemplo de preenchimento - Impositiva - Transferência Especial

As transferências especiais são cadastradas numa tela própria, **Transferências Especiais – PLOA 2027**, que pode ser aberta pelo cartão **Transferências especiais** do painel

PLOA 2027 da tela inicial ou pelo botão **VER TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS** da tela de emendas. Para cadastrar uma nova transferência, deve-se clicar no botão **ADICIONAR**:



O exemplo é composto de três transferências, cadastradas uma de cada vez. A primeira destina R\$ 300 mil a Petrolina para a aquisição de uma caminhonete, a segunda, R\$ 265 mil a Serra Talhada para a compra de medicamentos, e a terceira, R\$ 320 mil a Olinda para a aquisição de uma ambulância.

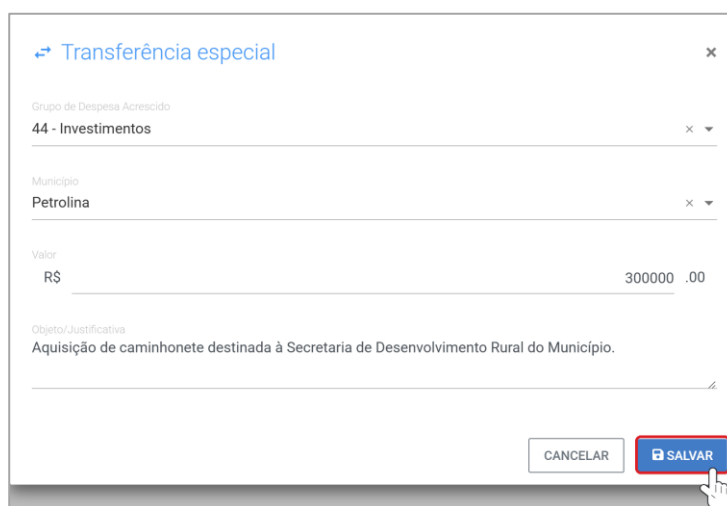
O botão **ADICIONAR** abre a janela **Transferência especial**, constituída por apenas quatro campos: **Grupo de Despesa Acrescido**, **Município**, **Valor** e **Objeto/Justificativa**.



Fique atento!

Pelas suas características, a transferência especial não permite definir a Modalidade de Aplicação nem a Ação Acrescida. O sistema registra automaticamente a modalidade **40 - Transferências a Municípios** e a ação **4424 - Transferências especiais**, da Seplag, assim como os campos de origem dos recursos (Ação Deduzida, Grupo de Despesa Deduzido e Fonte de Recursos - Dotação).

Na primeira transferência, foram escolhidos o grupo **44 - Investimentos**, por se tratar da compra de um veículo, e o Município de Petrolina, com o valor de R\$ 300 mil e o objeto "Aquisição de caminhonete destinada à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município". Preenchidos os campos, deve-se clicar em **SALVAR**:




Fique atento!

O campo **Objeto/Justificativa** é obrigatório nas transferências especiais do PLOA 2027. A Lei Complementar estadual nº 573/2026 exige que o autor indique o objeto já na criação da emenda, e a falta dessa indicação é impedimento de ordem técnica (item 3.7).

A lista de grupos de despesa oferece as opções 33 - Outras Despesas Correntes, 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, já que esses recursos não podem pagar despesas com pessoal nem encargos da dívida (item 3.5). Cada transferência especial admite um único município.

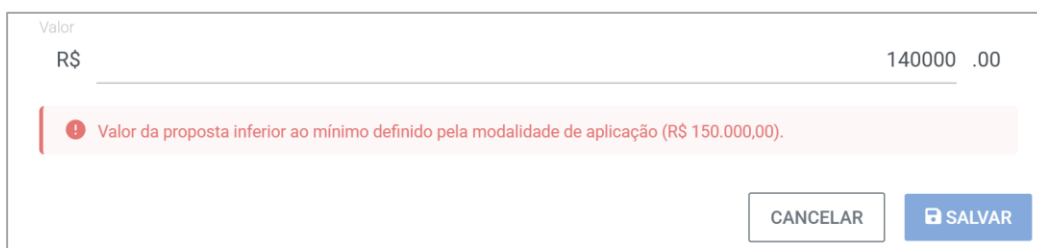
Em caso de dúvida quanto às diferenças entre as opções de Grupo de Despesa, recomenda-se a consulta à subseção 3.5 Grupo de despesa.



Fique atento!

Pelas suas características, a transferência especial deve ter o valor mínimo de R\$ 150 mil, pois se trata de uma transferência a município.

Se houver tentativa de cadastrar emenda abaixo do valor mínimo, o sistema exibe mensagem de erro e desabilita o botão **SALVAR**:



Diferentemente do sistema de 2026, cada transferência especial é salva individualmente e passa a aparecer na listagem da tela, com a indicação **Emenda rascunho** e a situação **EM PREPARAÇÃO**. Como, seguindo o exemplo, só foi cadastrada a transferência de Petrolina, todo o valor está em despesas de capital, e o aviso indica 100%:

100% das transferências especiais em **despesas de capital**. O mínimo de 70% está cumprido.

VER GRÁFICO

Buscar por número ou objeto

FILTROS

POR PARLAMENTAR

EXPORTAR

ADICIONAR

ENVIAR TUDO À SEGMD

Emenda rascunho

Grupo de Despesa Acrescido

44 - Investimentos

Objeto/Justificativa

Aquisição de caminhonete destinada à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município.

Município

Petrolina

Valor

R\$ 300.000,00

EM PREPARAÇÃO

EDITAR

DETALHES

EXCLUIR

1 transferência especial

Para cadastrar as demais, basta repetir o procedimento pelo botão **ADICIONAR**. A segunda transferência, de R\$ 265 mil a Serra Talhada, foi classificada no grupo **33 - Outras Despesas Correntes**, porque a compra de medicamentos é despesa corrente, com o objeto "Compra de medicamentos e insumos para a Unidade Básica de Saúde do Município". Depois de salvá-la, o percentual cai para 53%, pois apenas R\$ 300 mil dos R\$ 565 mil estão em despesas de capital. Como o mínimo de 70% não foi atingido, o aviso fica laranja e informa

quanto ainda falta aplicar em despesas de capital, e o botão **ENVIAR TUDO À SEGMD** fica desabilitado:

53% das transferências especiais em **despesas de capital** – o mínimo é 70%. **Faltam R\$ 318.333,33.**

VER GRÁFICO

Buscar por número ou objeto

FILTROS

POR PARLAMENTAR

EXPORTAR

+ ADICIONAR

ENVIAR TUDO À SEGMD

Emenda rascunho

Grupo de Despesa Acrescido

44 - Investimentos

Objeto/Justificativa

Aquisição de caminhonete destinada à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município.

Município

Petrolina

Valor

R\$ 300.000,00

EM PREPARAÇÃO

EDITAR

DETALHES

EXCLUIR

Emenda rascunho

Grupo de Despesa Acrescido

33 - Outras Despesas Correntes

Objeto/Justificativa

Compra de medicamentos e insumos para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Município

Serra Talhada

Valor

R\$ 265.000,00

EM PREPARAÇÃO

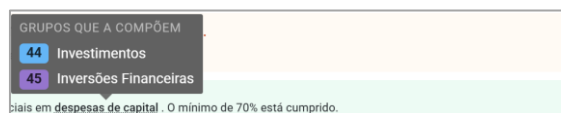
EDITAR

DETALHES

EXCLUIR

2 transferências especiais

Ao passar o mouse sobre o termo **despesas de capital**, o sistema lembra os grupos que as compõem:



O botão **VER GRÁFICO** detalha a situação, com os valores em despesas de capital e em outras despesas correntes, o valor que falta aplicar em capital e a parcela da cota parlamentar usada em transferências especiais:



O valor indicado como falta, de R\$ 318.333,33, é o montante de novas transferências em despesas de capital que levaria o conjunto a 70%. No exemplo, a terceira transferência,

de R\$ 320 mil a Olinda, no grupo **44 - Investimentos**, com o objeto "Aquisição de ambulância destinada à Secretaria de Saúde do Município", eleva a parcela de capital a 70% e habilita o envio:

70% das transferências especiais em despesas de capital. O mínimo de 70% está cumprido.

VER GRÁFICO

Buscar por número ou objeto

FILTROS

POR PARLAMENTAR

EXPORTAR

ADICIONAR

ENVIAR TUDO À SEGMD

Emenda rascunho

Grupo de Despesa Acrescido

44 - Investimentos

Objeto/Justificativa

Aquisição de caminhonete destinada à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município.

Município

Petrolina

Valor

R\$ 300.000,00

EM PREPARAÇÃO

EDITAR

DETALHES

EXCLUIR

Emenda rascunho

Grupo de Despesa Acrescido

33 - Outras Despesas Correntes

Objeto/Justificativa

Compra de medicamentos e insumos para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Município

Serra Talhada

Valor

R\$ 265.000,00

EM PREPARAÇÃO

EDITAR

DETALHES

EXCLUIR

Emenda rascunho

Grupo de Despesa Acrescido

44 - Investimentos

Objeto/Justificativa

Aquisição de ambulância destinada à Secretaria de Saúde do Município.

Município

Olinda

Valor

R\$ 320.000,00

EM PREPARAÇÃO

EDITAR

DETALHES

EXCLUIR

3 transferências especiais

Também é possível regularizar o conjunto editando ou excluindo as transferências em preparação, pelos botões **EDITAR** e **EXCLUIR** de cada cartão. O sistema permite salvar transferências com o percentual abaixo do mínimo, mas só libera o envio à SEGMD quando a regra estiver cumprida. Em qualquer caso, o grupo de despesa deve corresponder à natureza do objeto e não deve ser trocado apenas para atingir o percentual.

Outra forma de cadastrar a transferência especial é escolher o tipo **Impositiva - Transferência Especial** no formulário **Criar Emenda ao Orçamento**, descrito na subseção 4.1.3. Nesse caso, o sistema preenche a modalidade 40 e a ação 4424, e restam o grupo de despesa, o município, o objeto e o valor. A transferência salva por esse caminho também entra no cálculo do percentual de capital.

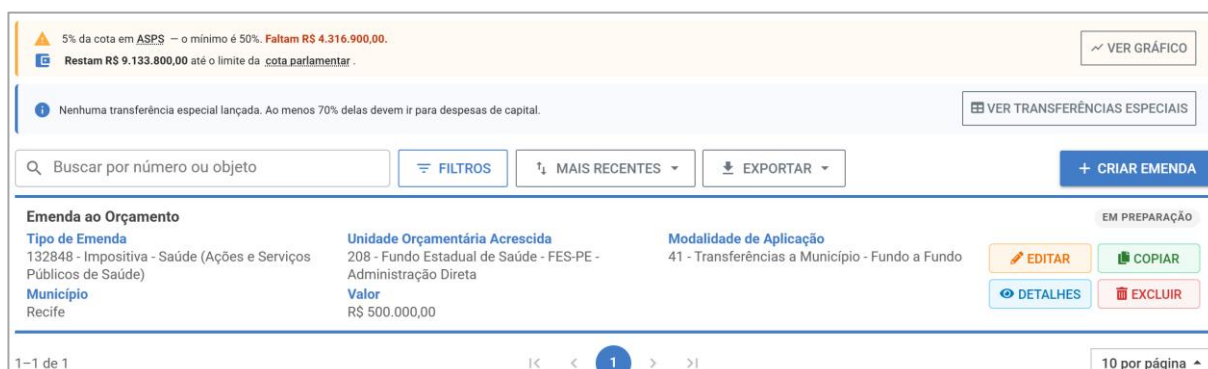
4.2 Salvar Rascunho, Revisar com IA e Enviar à SEGMD

4.2.1 Salvar o rascunho da emenda parlamentar

Em relação à Impositiva - Saúde e à Impositiva - Demais Destinações, caso o usuário deseje salvar a emenda para revisões posteriores, após ter preenchido todos os dados solicitados, deve clicar no botão **SALVAR RASCUNHO**, localizado abaixo do formulário de cadastro:

Valor	R\$	500000 .00
CANCELAR REVISAR COM IA SALVAR RASCUNHO ENVIAR À SEGMD		

O sistema volta à tela Emendas – PLOA 2027 e exibe, por alguns segundos, a mensagem "Um novo Item de Orçamento do PLOA foi criado corretamente". A emenda salva poderá ser acessada, a qualquer momento, a partir da tela de consulta às emendas cadastradas (por meio do cartão **Emendas ao orçamento**, no painel PLOA 2027 da tela inicial):



5% da cota em ASPS — o mínimo é 50%. Faltam R\$ 4.316.900,00.

Restam R\$ 9.133.800,00 até o limite da cota parlamentar.

Nenhuma transferência especial lançada. Ao menos 70% delas devem ir para despesas de capital.

Buscar por número ou objeto

FILTROS

MAIS RECENTES

EXPORTAR

+ CRIAR EMENDA

EM PREPARAÇÃO

Emenda ao Orçamento	Unidade Orçamentária Acrescida	Modalidade de Aplicação
Tipo de Emenda 132848 - Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde)	208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	41 - Transferências a Município - Fundo a Fundo
Município Recife	Valor R\$ 500.000,00	

EDITAR

COPIAR

DETALHES

EXCLUIR

1-1 de 1

10 por página

Perceba que a emenda está na situação **EM PREPARAÇÃO**, isto é, não foi enviada à Secretaria Geral da Mesa Diretora (SEGMD). Nessa situação, ela ainda poderá ser alterada por meio do botão **EDITAR** ou excluída pelo botão **EXCLUIR**.

Nas transferências especiais, cada transferência é salva pelo botão **SALVAR** da janela **Transferência especial**, como mostrado na subseção 4.1.5, e também permanece em preparação até o envio do conjunto.

Caso o usuário queira criar outra emenda aos anexos, deve retornar para a seção 4.1 Passo a passo do cadastro de emendas de valor.

4.2.2 Revisar com IA

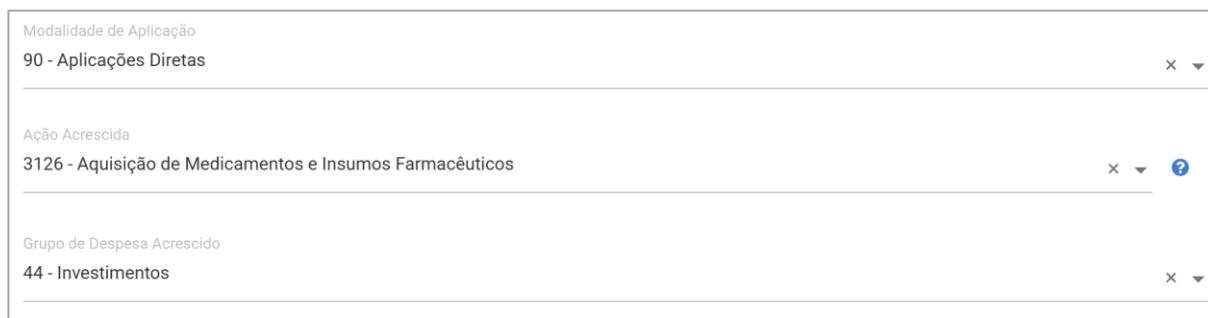
Em relação à Impositiva - Saúde e à Impositiva - Demais Destinações, o usuário terá a opção de, ao finalizar o preenchimento do formulário e antes de salvá-lo ou enviá-lo, solicitar a revisão dos dados fornecidos com Inteligência Artificial, selecionando a opção **REVISAR COM IA**.

A revisão realizada pela IA está limitada a quatro campos do formulário: Modalidade de Aplicação, Grupo de Despesa Acrescido, Objeto e Ação Acrescida (esta última apenas em casos específicos). O tipo de emenda e o município não são revisados pela ferramenta e devem ser conferidos pelo próprio usuário.

Para fins de demonstração do procedimento, apresenta-se a seguir um exemplo prático.

O exemplo destina R\$ 400 mil à Fundação Altino Ventura, no Recife, para a compra de medicamentos, com três erros propositais. A modalidade escolhida foi 90 - Aplicações

Diretas, quando a correta seria 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, porque os recursos se destinam a uma entidade privada. O grupo de despesa escolhido foi 44 - Investimentos, mas a compra de medicamentos se classifica no grupo 33 - Outras Despesas Correntes:



Além disso, o objeto foi descrito sem o CNPJ da entidade. Após o preenchimento do formulário, deve-se clicar em **REVISAR COM IA**:

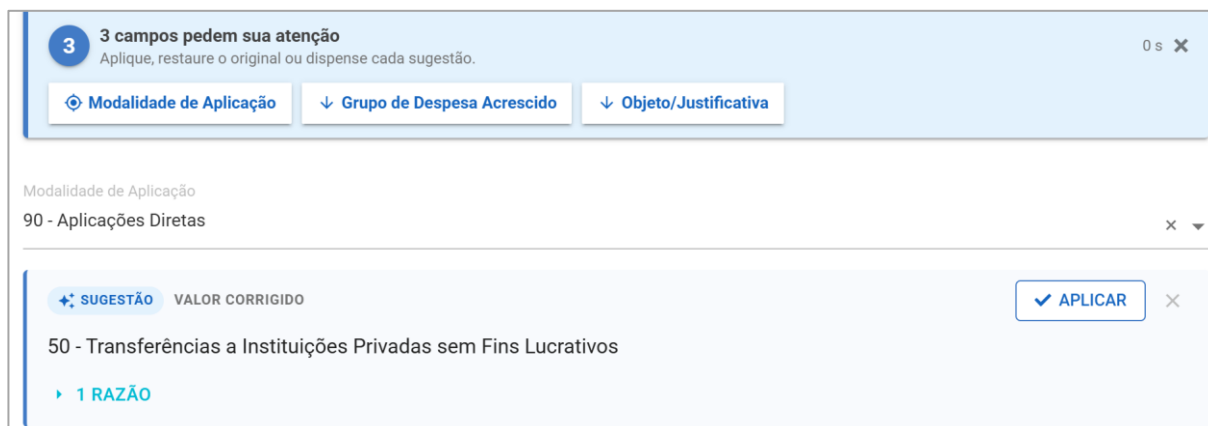


Ao clicar no botão **REVISAR COM IA** pela primeira vez, será exibido na tela um “Termo de Anuência”, informando que a ferramenta de Inteligência Artificial (IA) pode apresentar imprecisões ou omissões. Para que essa mensagem não volte a ser exibida, basta marcar a opção “Não mostrar esta mensagem novamente” antes de clicar no botão **CONCORDAR**:

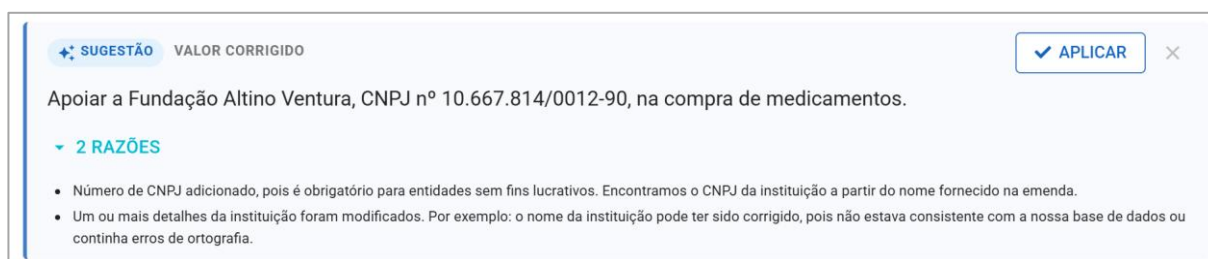


A análise costuma levar alguns segundos, e o formulário mostra o andamento das etapas da revisão. Ao final, um quadro no alto do formulário informa quantos campos

pedem atenção e traz botões, que são atalhos para cada um deles. A sugestão para cada campo aparece logo abaixo dele, com o valor corrigido:



No exemplo, a ferramenta apontou os três erros e sugeriu a modalidade 50, o grupo 33 e a inclusão do CNPJ da entidade no objeto. Para saber os motivos de cada sugestão, basta clicar em **RAZÃO** ou **RAZÕES**. No objeto, as razões explicam a inclusão do CNPJ:

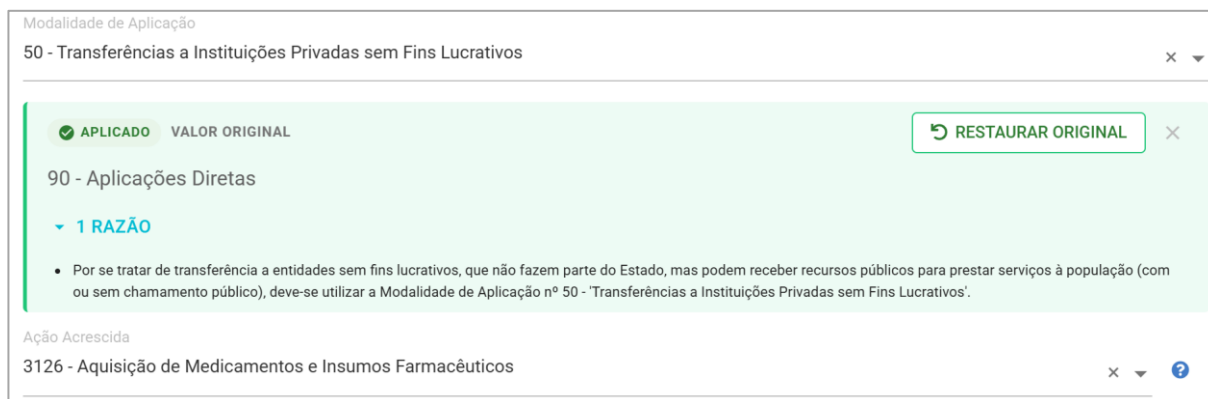


A ferramenta busca o CNPJ das instituições cadastradas em Pernambuco. Antes de aceitar a sugestão, deve-se confirmar com a entidade se o número indicado corresponde ao estabelecimento que receberá os recursos. No exemplo, o CNPJ sugerido é o de uma filial da Fundação Altino Ventura.

Para aceitar uma sugestão, basta clicar no botão **APLICAR**. Nesse caso, o conteúdo do campo é substituído, e a caixa da sugestão passa a mostrar o valor original.

Por fim, ressalta-se que, assim como é possível aplicar a sugestão da IA, também é possível reverter ao conteúdo original do campo clicando no botão **RESTAURAR ORIGINAL**,

que aparece no lugar do botão APLICAR. Já o X da caixa dispensa a sugestão sem alterar o campo:



Vale destacar que, ao aplicar a sugestão, a ferramenta apenas altera o conteúdo do campo do formulário. As informações somente serão salvas no sistema quando o usuário clicar no botão **SALVAR RASCUNHO** ou no botão **ENVIAR À SEGMD**.

Quando não há nada a corrigir, o quadro do alto informa que a revisão foi concluída, e os campos analisados recebem a marca **Revisado pela IA**. No exemplo, a emenda já corrigida foi submetida a uma nova revisão:



Nesse sentido, cabe apontar que a marca Revisado pela IA, assim como a ausência de comentários da IA, não implica, necessariamente, a validação do campo. Em outras palavras, não se pode concluir que todo campo não avaliado esteja automaticamente correto.

Se o formulário for alterado depois da revisão, a análise não é refeita automaticamente. Para submeter os dados atuais a uma nova análise, basta clicar outra vez em **REVISAR COM IA**.

Além disso, no caso específico do campo Ação Acrescida, a IA nem sempre apresentará sugestões. Isso ocorre porque, em determinadas situações, a decisão sobre a alocação

em uma ação depende de interpretação própria da secretaria executiva, que pode adotar, em razão de particularidades ou aspectos operacionais, uma lógica não intuitiva.

Para evitar equívocos, reforça-se a importância de confirmar a escolha da ação orçamentária junto à secretaria responsável pela sua execução. O Anexo I apresenta a lista de contatos das pessoas responsáveis por cada secretaria.

Por fim, recomenda-se analisar com cautela as sugestões da ferramenta, buscando sanar eventuais dúvidas junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

É importante destacar que, por se tratar de tecnologia recente, é natural que a ferramenta ainda possa cometer equívocos em determinadas situações, especialmente naquelas que divergem do fluxo usual de elaboração de emendas.

Ainda assim, avaliou-se que os benefícios proporcionados superam as limitações atuais, sobretudo por se tratar da primeira etapa de um processo mais amplo de incorporação da inteligência artificial às rotinas legislativas. Com o avanço dessa tecnologia, espera-se um significativo ganho de produtividade e a redução de erros nas diversas etapas do processo legislativo.

4.2.3 Enviar a emenda parlamentar à Secretaria Geral da Mesa Diretora (SEGMD)

É importante destacar que apenas o deputado tem permissão para enviar emendas à SEGMD; os assessores só estão autorizados a salvar rascunhos de emendas.

Em relação à Impositiva - Saúde e à Impositiva - Demais Destinações, caso o usuário não queira fazer alterações adicionais após o fim do preenchimento da emenda, ele pode concluir o cadastro e enviá-la à Secretaria Geral da Mesa Diretora. Se a emenda já tiver sido salva como rascunho, deve-se localizá-la na tela Emendas — PLOA 2027 e clicar no botão **EDITAR**. No exemplo, foi reaberto o rascunho de R\$ 300 mil das demais destinações:

Emenda ao Orçamento			EM PREPARAÇÃO
Tipo de Emenda 132849 - Impositiva - Demais Destinações	Unidade Orçamentária Acrescida 108 - Secretaria de Educação - Administração Direta	Modalidade de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Município Palmares	Valor R\$ 300.000,00		






Abre-se o formulário **Editar Emenda ao Orçamento – PLOA 2027**. Depois de conferir os dados, deve-se rolar a página até o final e clicar no botão **ENVIAR À SEGMD**:



Fique atento!

O envio é imediato, sem janela de confirmação. Antes de clicar em **ENVIAR À SEGMD**, confira todos os campos do formulário.

Em relação às transferências especiais, caso o usuário não queira fazer alterações adicionais após o fim do preenchimento das emendas, ele pode concluir o cadastro e enviá-las à Secretaria Geral da Mesa Diretora. Todas as transferências em preparação podem ser enviadas ao mesmo tempo, pelo botão **ENVIAR TUDO À SEGMD**, no alto da tela de transferências especiais. O botão só fica habilitado quando o mínimo de 70% está cumprido:

Como todas as transferências em preparação seguem de uma só vez, convém conferir antes o objeto, o município e o valor de cada uma.

Após essa operação, a emenda de valor estará disponível dentro do próprio Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) no Alepe Trâmite.

Na sequência, basta aguardar a numeração e a publicação das emendas pela SEGMD. Depois disso, elas seguirão os devidos trâmites para sua inclusão no orçamento do Estado de Pernambuco.

4.3 Consulta, filtros e exportação das emendas

A tela **Emendas – PLOA 2027** reúne ferramentas para localizar, examinar e exportar as emendas do gabinete, úteis sobretudo quando a relação fica extensa.

4.3.1 Busca e filtros

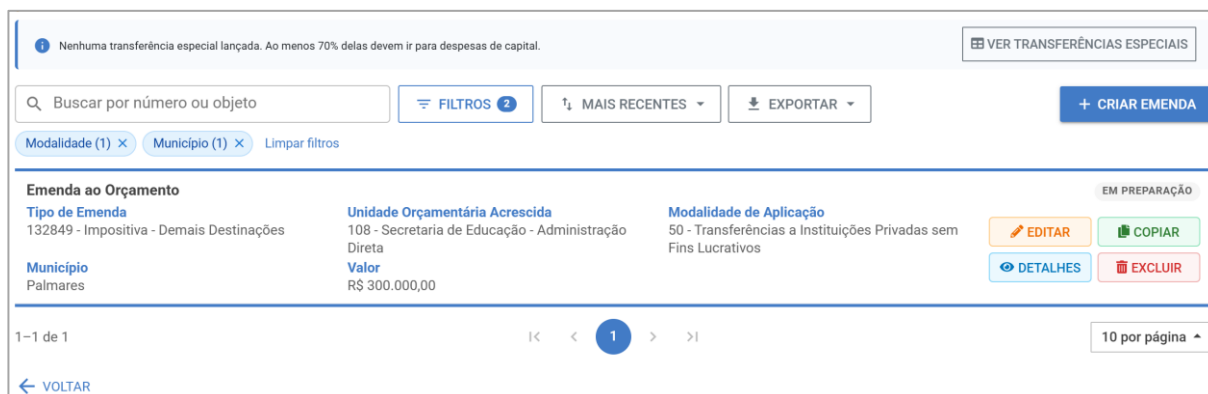
O campo **Buscar por número ou objeto** localiza emendas pelo número no Alepe Trâmite, pelo número da Seplag (código da subação) ou por palavras encontradas no objeto da emenda. Ao digitar um número, o sistema também oferece um atalho para abrir diretamente a emenda correspondente.

Para buscas mais específicas, deve-se clicar em **FILTROS**. Ao clicar no botão, abre-se, à direita, a gaveta **Filtros**. No alto, ela lembra que a relação mostra apenas os itens do gabinete do usuário e permite mostrar ou ocultar os itens com valor zerado, que ficam ocultos por padrão. Em **MAIS FILTROS**, cada botão acrescenta um critério de seleção, como ação, grupo de despesa, modalidade de aplicação, município, situação, tipo de emenda, unidade orçamentária e valor, além de critérios ligados à execução. O botão azul, no pé da gaveta, informa quantos itens atendem aos critérios escolhidos e, ao ser clicado, aplica os filtros. O botão **LIMPAR FILTROS** desfaz a seleção:



Nos critérios de valor, informa-se um valor mínimo, um valor máximo ou ambos, digitados sem pontos nem vírgulas. Com os filtros aplicados, o botão **FILTROS** passa a mostrar a quantidade de critérios em uso, e cada critério aparece como uma etiqueta abaixo da barra de ferramentas. O X de cada etiqueta remove aquele critério, e a opção

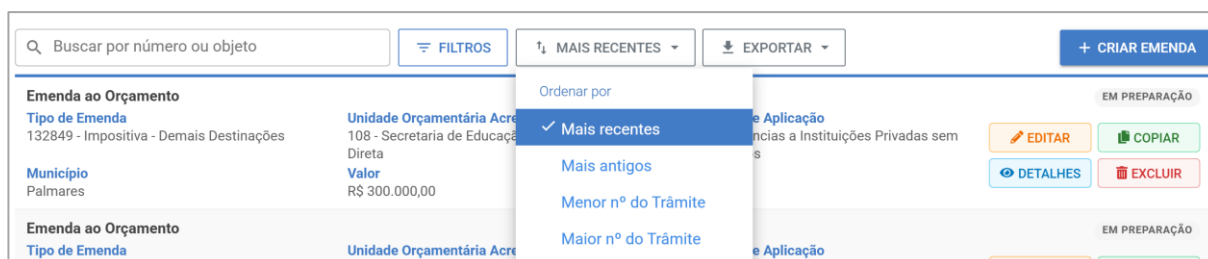
Limpar filtros remove todos. No exemplo, foram selecionados a modalidade 50 e o Município de Palmares:



No rodapé da listagem ficam o total de itens encontrados, os comandos para passar de uma página a outra e o seletor da quantidade de itens exibidos por página.

4.3.2 Ordenação e exportação

O botão de ordenação, que por padrão mostra **MAIS RECENTES**, permite ordenar a relação pelas emendas mais recentes ou mais antigas, ou ainda pelo número no Alepe Trâmite, em ordem crescente ou decrescente:



O botão **EXPORTAR** gera um arquivo com todas as emendas listadas, respeitados os filtros em uso. Há duas opções, **Planilha Excel** e **PDF**. Dependendo da configuração do navegador, pode ser preciso confirmar o download do arquivo gerado:



A planilha traz uma linha por emenda e todas as colunas do cadastro, como objeto, situação, ações acrescida e deduzida, unidade orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação, município, valor, data de envio à SEGMD e finalidade das ações, e por

isso se presta à análise e à conferência das emendas. Uma segunda aba, **Critérios**, registra a data de geração, o gabinete, a ordenação e os filtros aplicados.

O PDF foi pensado para leitura. Depois de uma capa, informa os filtros aplicados, o número de itens e o valor total e apresenta cada emenda num quadro próprio, com a situação, o valor, o objeto, a classificação das dotações acrescida e deduzida, a finalidade das ações e, quando houver, o número no Alepe Trâmite e a data de envio à SEGMD:

Itens de Orçamento da LOA 2027

Gab. Joaquim Nabuco

Filtros aplicados

Nenhum filtro: todos os itens do exercício.

Ordem: Mais recentes

4
itens

R\$ 1.250.000,00
valor total

Emenda sem número

EM PREPARAÇÃO

R\$ 50.000,00

Parlamentar
Joaquim Nabuco

Tipo de Emenda
Impositiva - Demais Destinações

Município
Palmares

Objeto

Apoiar o Projeto Educacional, realizado pela Fundação Apoio Estudantil, CNPJ 11.111.111/0001-11.

4.3.3 Detalhes, cópia e exclusão

O botão **DETALHES** de cada cartão abre a ficha completa da emenda (também chamado de “espelho da emenda”), com a situação, o número no Alepe Trâmite e o código da subação, quando já atribuídos, toda a classificação orçamentária, o objeto, o valor e o registro da execução, que ficará disponível ao longo do exercício:

Emenda ao Orçamento ao PLOA 2027		Em preparação
Deputado Joaquim Nabuco		
Número de Trâmite (sem número registrado no Alepe Trâmite)	Código da Subação (sem número Seplag registrado)	
Tipo de Emenda Impositiva - Saúde (Ações e Serviços Públicos de Saúde)	Convênio Beneficiado (sem convênio)	
Modalidade de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
Ação Acrescida 3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	Grupo de Despesa Acrescido 33 - Outras Despesas Correntes	
Ação Deduzida 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares	Grupo de Despesa Deduzido 33 - Outras Despesas Correntes	
Município Recife	Valor R\$ 400.000,00	
Objeto/Justificativa Apoiar a Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0012-90, na compra de medicamentos.		
Fonte de Recursos - Dotação 5000 - Recursos não vinculados de Impostos (90 - Aplicações Diretas)		

O botão **COPIAR** abre um novo formulário de emenda com o tipo, a modalidade de aplicação, a ação, o grupo de despesa, o município e o objeto da emenda copiada, deixando em branco apenas o valor. É útil para cadastrar emendas semelhantes, desde que cada campo seja conferido antes de salvar:

Objeto/Justificativa
Apoiar o Projeto Educacional realizado pela Fundação Apoio Estudantil, CNPJ nº 11.111.111/0001-11.

R\$
Valor .00

CANCELAR
REVISAR COM IA
SALVAR RASCUNHO
ENVIAR À SEGMD

Por fim, o botão **EXCLUIR** apaga a emenda em preparação. O sistema pede confirmação antes da exclusão, que não pode ser desfeita. Depois do envio à SEGMD, o botão fica desabilitado:

Confirme a exclusão

Tem certeza de que deseja excluir o Item de Orçamento do PLOA 2027 selecionado?

CANCELAR
EXCLUIR

5 ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1 Melhores Práticas

As consultas às secretarias que executam emendas coletaram sugestões para melhorar a execução. Elas se agrupam em duas frentes, o **planejamento** e a **articulação**.

5.1.1 Planejamento

Representantes das secretarias sugeriram que as emendas sejam bem trabalhadas antes mesmo de sua formalização no orçamento estadual. Deixar para planejá-las, de fato, apenas no exercício destinado à execução pode torná-las inviáveis.

O planejamento começa pela definição clara do objetivo do parlamentar. A correta delimitação da emenda ainda na fase inicial de sua elaboração implica melhores chances de ela ser executada.

Além disso, no caso de transferências de recursos, deve-se observar se o beneficiário é capaz de cumprir os requisitos legais para recebê-las. As secretarias indicaram que, muitas vezes, são selecionados municípios e entidades privadas que não conseguem cumprir as exigências. Assim, convém observar os critérios logo na etapa de planejamento.

5.1.2 Articulação

A atuação do parlamentar não deve se restringir apenas à elaboração das suas emendas. É recomendável a participação do deputado, auxiliado por seu gabinete, também no processo de execução, buscando as secretarias responsáveis por cada emenda para verificar se existe algum erro técnico que precise ser corrigido.



O [Anexo I](#) deste manual traz um levantamento, elaborado pela CFOT, com os contatos telefônicos de pessoas que trabalham nas secretarias ligadas às emendas parlamentares.

Quanto mais cedo forem identificadas e corrigidas as falhas nas emendas elaboradas, mais provável será a execução dentro do próprio exercício. Portanto, a articulação se revela decisiva na realização da emenda. Se for escolhida a modalidade de aplicação direta, deve-se reivindicar a execução da emenda pela secretaria responsável. Caso se trate de transferência de recursos, deve-se alertar o beneficiário, município ou entidade privada, para a apresentação da documentação exigida, detalhada no item a seguir.

5.2 Checklists

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) mantêm *checklists* para orientar a conferência dos documentos exigidos em cada situação. Os itens a seguir indicam onde encontrá-los, conforme o destino dos recursos:⁷

[5.2.1 Emendas que destinem recursos a municípios mediante convênio ou instrumento congênere \(modalidade 40\)](#)

[5.2.2 Emendas que destinem recursos a municípios - fundo a fundo \(modalidade 41\)](#)

[5.2.3 Emendas que destinem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos \(modalidade 50\)](#)

5.2.1 Emendas que destinem recursos a municípios mediante convênio ou instrumento congênere (modalidade 40)

Como visto no [item 3.2.2.3](#), a transferência com finalidade definida na modalidade 40 depende da celebração de convênio ou instrumento congênere. Os *checklists* a seguir reúnem os requisitos ordinariamente exigidos nessa forma de transferência. Eles não se aplicam à transferência especial nem ao repasse fundo a fundo, que dispensam convênio e a habilitação no CRT. A documentação exigida nos repasses ao Fundo Estadual de Saúde (FES) está no [item 5.2.2](#).

- **Checklist da SCGE:**

Endereço	www.scge.pe.gov.br/cadastro-de-regularidade-de-transferencias-estaduais-crt/
Instruções	1) localizar e desdobrar o menu “Checklist” 2) clicar no botão “Checklist - Documentação para habilitação no CRT - Entes Públicos” 3) será baixado um arquivo em formato .docx contendo a lista dos documentos necessários

⁷ A execução de emendas destinadas à União não é analisada neste manual.

• Checklist da PGE:

Endereço	https://www.pge.pe.gov.br/Uploads/Consultiva/Checklist/1.%20CHECKLIST_Transferencia_voluntaria_Municipios_V_Junho_2026_20260918_092946.pdf
Instruções	O endereço acima abre o próprio <i>checklist</i>, que também pode ser obtido seguindo estas etapas: 1) abrir a página da PGE (www.pge.pe.gov.br) 2) localizar e desdobrar o menu “Procuradorias” 3) localizar e desdobrar o submenu “Procuradoria Consultiva” 4) localizar e clicar no botão “Roteiros de Análise (Checklists)” (https://www.pge.pe.gov.br/ProcConsultivaChecklist.aspx) 5) localizar e desdobrar o menu “Convênios e Congêneres (e aditivos)” e localizar o item “1. Transferências Voluntárias” 6) o documento (versão junho/2026) será aberto em uma nova guia ao se clicar no botão PDF correspondente

Há situações que autorizam a celebração do convênio mesmo sem o cumprimento de alguns desses requisitos. A principal, no caso das emendas, é a inadimplência do município com o Estado, que não impede o recebimento dos recursos (art. 123-A, § 2º, da Constituição Estadual, e art. 54, § 4º, da LDO 2027). Nesses casos, a SCGE não emite o Cert, mas uma certidão narrativa que discrimina os documentos faltantes e que poderá ser utilizada para instruir o convênio (mais informações no [Anexo II](#)).

A SCGE disponibiliza ainda um *checklist* consolidado, que reúne as exigências dos *checklists* da PGE e da própria SCGE e pode ser útil aos municípios.

• Checklist consolidado da SCGE:

Endereço	www.scge.pe.gov.br/cadastro-de-regularidade-de-transferencias-estaduais-crt/
Instruções	1) localizar e desdobrar o menu “Modelos de documentos para formalização de convênios com entes públicos - regulamentados pelo Decreto nº 39.376/2013” 2) clicar no botão “Checklist” 3) será baixado um arquivo em formato .doc contendo a lista dos documentos necessários

Esse *checklist* foi elaborado com base no Decreto nº 39.376/2013, que foi revogado pelo Decreto nº 58.846/2025. O bloco de modelos correspondente ao novo decreto, entretanto, ainda consta como “em atualização” no portal da SCGE. Por isso, convém usá-lo em conjunto com o *checklist* da PGE, atualizado em junho de 2026.

5.2.2 Emendas que destinem recursos a municípios - fundo a fundo (modalidade 41)

Na modalidade 41 não há convênio nem instrumento congênere, e por isso não se exige o Cert. O CRT habilita apenas quem pleiteia recursos do tesouro estadual por meio de convênio ou instrumento congênere (arts. 1º e 11 da Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01, de 19 de abril de 2017), e o decreto que regulamenta esses

convênios não se aplica às transferências fundo a fundo (art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 58.846/2025).

Nesse contexto, a SCGE não elaborou *checklist* específico para essa situação. A habilitação segue as regras de cada fundo, e, nos repasses ao Fundo Estadual de Saúde (FES), a Secretaria Estadual de Saúde (SES) costuma exigir os documentos a seguir (https://drive.google.com/file/d/1Y876mCWL_dqJQHDqOMzmVbwvdvZvu16ov/view).

Nº	DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO AO FES
1	Espelho da Emenda extraído diretamente do sistema da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE (solicitar ao parlamentar ou ao assessor)
2	Ofício endereçado à Secretária Estadual de Saúde - Drª Zilda do Rêgo Cavalcanti, contendo as informações: Número da emenda, Parlamentar, Valor, Objeto e Instituição ou Hospital contemplado
3	Plano de trabalho datado, com todas as páginas rubricadas e assinado na página final pelo representante legal da instituição, informando o CNPJ do fundo municipal de saúde
4	Para as emendas destinadas para o grupo de despesa 33 (outras despesas correntes - custeio), deverá apresentar 3 cotações, contendo a especificação completa de cada item a ser adquirido (datadas e assinadas pela empresa responsável). Em caso do objeto ser contratação de profissionais da área de saúde, apresentar a minuta do contrato de prestação de serviços
5	Para as emendas destinadas para o grupo de despesa 44 (investimentos - equipamentos, ambulância e veículos), deverá apresentar 3 cotações, contendo a especificação completa de acordo com a Planilha RENEM: https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome
6	Declaração de contrapartida financeira de acordo com os percentuais mínimos instituídos na LDO vigente, contendo informações da emenda e com valor discriminado
7	Declaração de abertura de conta específica (contendo os dados da conta e dados referentes à emenda parlamentar) aberta em instituição financeira pública determinada pela administração e extrato da conta zerado. Ao receber o recurso, o mesmo deverá ser aplicado imediatamente. Sendo 1 (uma) conta bancária por plano de trabalho. A conta deverá ser aberta no Fundo Municipal de Saúde
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo
9	Cópia atualizada do Diploma de Posse do Prefeito fornecido pelo TRE
10	Cópia atualizada da Ata de Posse do Prefeito
11	Cópia do RG e do CPF ou da CNH do Prefeito
12	Balancete ou Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (ficha completa), com a situação atual do saldo, conforme rubrica orçamentária

Fonte: Secretaria Estadual de Saúde.

5.2.3 Emendas que destinem recursos a entidades privadas sem fins lucrativos (modalidade 50)

- **Checklist da SCGE:**

Endereço	www.scge.pe.gov.br/cadastro-de-regularidade-de-transferencias-estaduais-crt/
Instruções	1) localizar e desdobrar o menu “Checklist” 2) clicar no botão “Checklist - Documentação para habilitação no CRT - Entidades Privadas sem fins econômicos” 3) será baixado um arquivo em formato .docx contendo a lista dos documentos necessários

• Checklist da PGE:

Endereço	https://www.pge.pe.gov.br/Uploads/Consultiva/Checklist/4.%20CHECKLIST_parcerias_organizacoes_sociedade_civil_v_08_2026_20260918_093602.pdf
Instruções	O endereço acima abre o próprio <i>checklist</i>, que também pode ser obtido assim: 1) abrir a página da PGE (www.pge.pe.gov.br) 2) localizar e desdobrar o menu “Procuradorias” 3) localizar e desdobrar o submenu “Procuradoria Consultiva” 4) localizar e clicar no botão “Roteiros de Análise (Checklists)” (https://www.pge.pe.gov.br/ProcConsultivaChecklist.aspx) 5) localizar e desdobrar o menu “Convênios e Congêneres (e aditivos)” e localizar o item “4. Parcerias com Organizações da Sociedade Civil” 6) o documento (versão agosto/2026) será aberto em uma nova guia ao se clicar no botão PDF correspondente

5.3 Execução das emendas e restos a pagar

A LDO assegura a execução orçamentária e financeira das emendas de forma equitativa, isto é, sem distinção entre parlamentares. Considera-se equitativa “a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria” (art. 56, inciso I, da LDO 2027).

A obrigatoriedade de execução está expressa no art. 123-A da Constituição Estadual, que também determina a inscrição em restos a pagar dos valores das emendas empenhadas e não pagas ao final de cada exercício (§ 4º). Assim, o Poder Executivo deve garantir a execução completa das programações decorrentes de emendas, ainda que por meio de restos a pagar.

A LDO 2027 reforça essa garantia e proíbe, no exercício de 2027, o cancelamento de empenho de emenda por determinação de norma infralegal (art. 55, §§ 1º e 2º).

A conjugação dessas regras permite o entendimento de que tanto os restos a pagar processados quanto os não processados deverão ser inscritos ao final do exercício, ou seja:

- As emendas empenhadas que não chegaram à liquidação (restos a pagar não processados).
- As emendas empenhadas e liquidadas, mas ainda não pagas (restos a pagar processados).

Situação da emenda em 31/12/2027	Empenho	Liquidação	Pagamento	Haverá inscrição em restos a pagar?
Sem execução alguma	✗	✗	✗	Não
Só empenhada	✓	✗	✗	Sim (não processados)
Empenhada e liquidada	✓	✓	✗	Sim (processados)
Completamente executada	✓	✓	✓	Não

A garantia, porém, tem limite temporal. Os restos a pagar devem ser integralmente pagos até o final do exercício seguinte ao da inscrição, ressalvadas as programações que deixem de ser obrigatórias por impedimento de ordem técnica (art. 123-A, § 5º, da Constituição Estadual). Se o impedimento persistir, os restos a pagar não processados podem ser cancelados depois de dois exercícios da inscrição (art. 57, § 9º, da LDO 2027). As duas regras reforçam a recomendação de sanar os impedimentos o quanto antes.

Aponta-se, ademais, que o Poder Executivo deve enviar à CFOT a fase de execução de cada uma das emendas, na forma de banco de dados. Esse procedimento também vale para alterações orçamentárias. Também há previsão de envio, mensalmente, de relatório contendo a execução financeira da programação dos créditos delas resultantes.

O Executivo deve ainda manter, em seção específica do Portal da Transparência, informações atualizadas sobre a tramitação e a situação dos processos de execução de cada emenda, incluindo a documentação entregue pelo beneficiário, a análise do órgão executor, os valores empenhados, liquidados e pagos, os instrumentos celebrados e a descrição detalhada de eventuais impedimentos de ordem técnica (art. 53, § 2º, da LDO 2027, e arts. 9º a 11 da LC nº 573/2026).

5.4 Impedimentos de Ordem Técnica

Impedimento de ordem técnica é o obstáculo, identificado no processo de execução, que inviabiliza o empenho, a liquidação ou o pagamento da programação de uma emenda (art. 56, inciso II, da LDO 2027). Enquanto não for sanado, a emenda deixa de ser de execução obrigatória (art. 123-A, § 3º, da Constituição Estadual).

O art. 6º da Lei Complementar nº 573/2026 relaciona, de forma exaustiva, as hipóteses de impedimento, entre as quais as previstas na LDO (inciso XXIV). Para facilitar a consulta, elas estão agrupadas a seguir conforme a origem do problema.

Hipóteses ligadas às escolhas do autor na elaboração da emenda:

- Incompatibilidade do objeto com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária ou com os demais classificadores da despesa.
- Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor.
- Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.

- Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária.
- Omissão ou erro na indicação do beneficiário pelo autor da emenda.
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que não corresponda à do beneficiário.
- Incompatibilidade do beneficiário com a finalidade da programação orçamentária da emenda.
- Alocação de recursos em programação de natureza não discricionária.
- Insuficiência do valor da emenda para executar a proposta ou o plano de trabalho, ou para atender ao objeto aprovado ou, ao menos, a uma etapa útil do projeto.

Hipóteses ligadas ao beneficiário e à preparação da execução:

- Não apresentação de proposta ou plano de trabalho, ou apresentação fora dos prazos previstos.
- Não realização das complementações ou dos ajustes solicitados na proposta ou no plano de trabalho, ou sua realização fora dos prazos.
- Desistência da proposta pelo proponente.
- Reprovação da proposta ou do plano de trabalho.
- Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, quando necessário.
- Ausência de licença ambiental prévia, quando necessária.
- Não comprovação, pelo município que ficará a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de custear sua operação e manutenção.
- Não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para concluir o empreendimento ou etapa útil que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade.
- Ausência de regularidade do beneficiário no Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), exigível nas transferências que dependem de convênio ou instrumento congênere.

Hipóteses próprias das transferências especiais:

- Ausência de indicação, pelo autor, do objeto a ser executado.

- Inobservância, por autor, da aplicação mínima de 70% em despesas de capital.
- Não indicação, pelo município, da instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação dos recursos.
- Ausência de aceite pelo município beneficiário.
- Falta de publicação do plano de trabalho aprovado, que impede a liberação dos recursos até a regularização.

Hipóteses de caráter geral:

- Não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com os critérios técnicos que as fundamentam.
- Incompatibilidade, devidamente justificada, com o art. 37 da Constituição Federal.
- Outras hipóteses previstas na LDO 2027.

A LDO 2027 relaciona impedimentos em grande parte coincidentes com esses (art. 57, § 1º). Duas de suas hipóteses não têm correspondência exata na Lei Complementar e passam a integrar o rol. A primeira é a falta de razoabilidade do valor proposto, inclusive quando incompatível com o cronograma de execução ou insuficiente para concluir etapa útil do projeto (inciso VI). A segunda abrange outras razões de ordem técnica, que exigem parecer circunstanciado atestado pelo órgão executor e ciência prévia ao autor da emenda (inciso VIII).

A Lei Complementar também atribui deveres ao órgão executor. Sua área técnica deve identificar e formalizar o impedimento, sob pena de responsabilidade, e, uma vez formalizado, determinar as diligências necessárias para saná-lo e assegurar a execução da emenda, sempre que possível (art. 6º, §§ 1º e 2º).

Identificado o impedimento, os Poderes e órgãos autônomos enviam as justificativas ao Poder Executivo, que as consolida e encaminha ao Poder Legislativo, por ofício e em banco de dados, no prazo de até 30 dias contados do recebimento do crédito orçamentário ou do plano de trabalho da emenda, quando for o caso. O ofício deve ser publicado em Diário Oficial (art. 57, *caput* e § 10, da LDO 2027).



Fique atento!

Se a emenda for destinada a município ou a entidade sem fins lucrativos, o beneficiário deve apresentar plano de trabalho que indique a relevância da proposta, seus objetivos, a natureza da aplicação dos recursos e os indicadores que serão usados para verificar o cumprimento das metas. O tema é aprofundado no Manual de Execução de Emendas.

A CFOT também recebe, mensalmente, relatório com os impedimentos técnicos identificados, sua justificativa e as condições para saná-los (art. 57, § 8º, da LDO 2027).

As programações com impedimento podem ser alteradas em quatro períodos do ano, ao final de março, maio, julho e setembro de 2027, conforme o [item 5.5](#). Convém corrigi-las o quanto antes, porque alterações tardias podem inviabilizar a execução, dada a complexidade das etapas seguintes.

A LDO também indica situações que **NÃO** caracterizam impedimento de ordem técnica (art. 57, § 2º):

- Alegação de falta de liberação ou de disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvada a limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o art. 18 da LDO 2027.
- Problemas que podem ser solucionados mediante providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução.
- Alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.
- Falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão executor quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

Por fim, a LDO determina que, “inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações” (art. 57, § 3º).

5.5 Alteração de emendas

As programações decorrentes de emendas parlamentares na LOA 2027 podem ser alteradas em razão de impedimento de ordem técnica ou por critérios de conveniência e oportunidade do autor, ainda que ele não esteja no exercício do mandato (art. 57, § 4º, da LDO 2027).



Fique atento!

A LDO 2027 permite que o autor peça a alteração de suas emendas ainda que não esteja no exercício do mandato (art. 57, § 4º). A regra vale tanto para os deputados afastados ou licenciados quanto para os que deixaram a Assembleia, seja por terem assumido outro cargo eletivo, seja por não terem sido reconduzidos na legislatura que começa em 2027.

Os pedidos de alteração são consolidados em requerimento da CFOT ao Poder Executivo. A LDO 2027 fixa as seguintes condições (art. 57, § 4º):

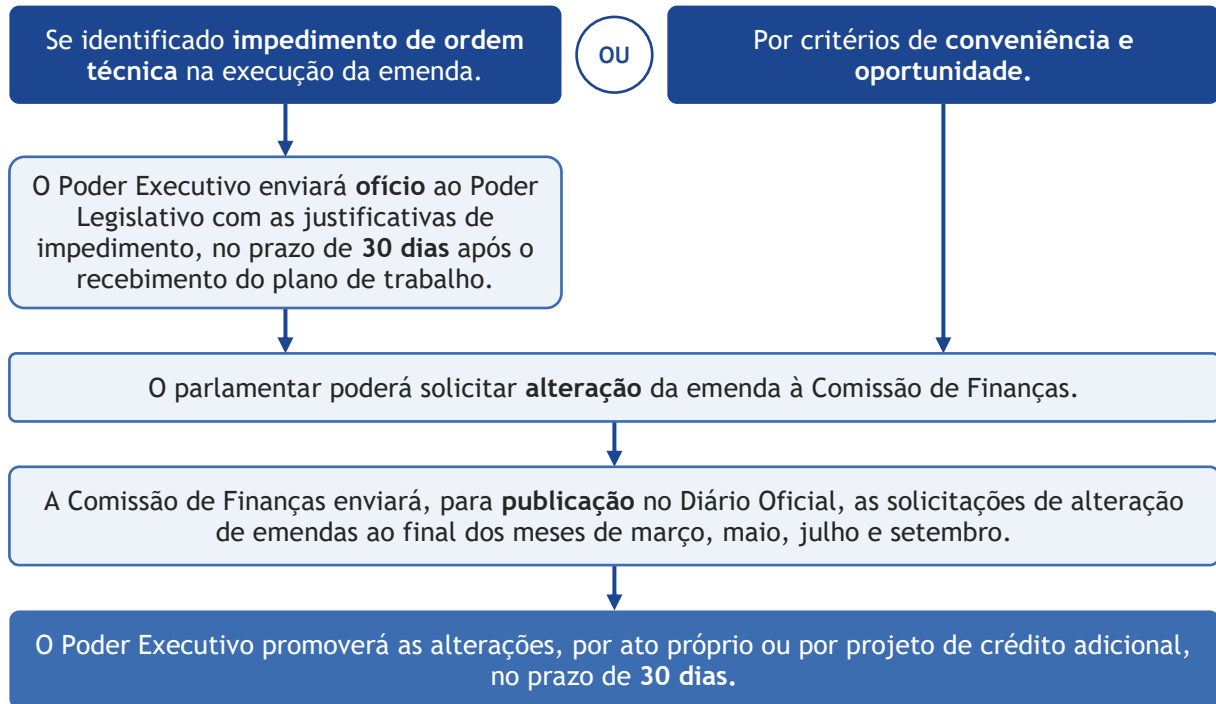
- O requerimento, que reúne os pedidos de todos os parlamentares, é publicado ao final de março, maio, julho e setembro no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo.
- O requerimento informa o nome do autor, o código da emenda, a alocação orçamentária, o município e o objeto originários, a nova alocação orçamentária, o município de destino, o novo objeto, o valor a ser redistribuído e, se a emenda se destinar a município, a forma de transferência (especial ou com finalidade definida). A falta de qualquer desses dados por parte do autor é impedimento de ordem técnica (art. 57, § 1º, inciso I).
- A CFOT consolidará as propostas de alteração e as encaminhará ao Poder Executivo na forma de banco de dados.
- Deve ser mantida, por autor, a destinação de pelo menos 50% dos créditos das emendas a ações e serviços públicos de saúde.
- O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, no prazo de até 30 dias, contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na LOA.
- Caso seja necessário, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei de abertura de crédito adicional, no mesmo prazo.

Cada período de alteração começa com o recebimento, pela CFOT, da base de dados do Poder Executivo com a alocação das programações e a fase de execução de cada emenda (art. 57, § 5º). Essas informações ficam disponíveis no sistema Valora Emendas.

Os deputados encaminham seus pedidos à CFOT pelo mesmo sistema, e a Comissão os consolida em um único requerimento, publicado na forma de parecer.

A Figura 3 resume o fluxo de alteração das emendas parlamentares.

Figura 3 - Fluxo de alteração das emendas parlamentares



O prazo para alteração de emendas termina em setembro de 2027, tanto para as mudanças por conveniência e oportunidade do autor quanto para a correção de [impedimentos de ordem técnica](#).



Fique atento!

Após o prazo de alterações orçamentárias, que se encerra em setembro de 2027, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória.

Só pode ser alterada a parcela da emenda ainda não empenhada, respeitados os valores mínimos de R\$ 50 mil para entidades privadas e de R\$ 150 mil nos demais casos (art. 57, § 7º, da LDO 2027). A restrição protege os contratos e convênios já celebrados.

Situação	Conveniência	Oportunidade	Impedimento de ordem técnica	Parcela empenhada	Parcela liquidada
Possibilidade de alteração de emendas	✓	✓	✓	✗	✗

Anexo I - Lista de contatos do Poder Executivo

Secretaria	Responsável	Contato	Email
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro	Sidney José dos Santos	3181-4505	diretoriafinanceira@adagro.pe.gov.br
Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - Condepe/Fidem	Paula Fernanda	3182-4443 / 98931-0581	paula.fbrandao@condepefidem.pe.gov.br
Arquipélago de Fernando de Noronha	André Azevêdo	3182-9600	ajur@noronha.pe.gov.br
Casa Militar	Tenente Coronel Barros e Hercílio da Fonseca Mamede	3181-2460 / (87) 99938-2672	-
Companhia Estadual de Habitação e Obras - Cehab	Bruno Passavante	3182-7537 / 999637-1593	bruno.passavante@cehab.pe.gov.br
Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa	Janaina Braz Silva e Marcela de Oliveira Henroz	99488-5227	janainabraz@compesa.com.br marcelahenroz@compesa.com.br secretariageral@compesa.com.br
Defensoria Pública de Pernambuco	Rafael Alcoforado Domingues	3182-5350 / 99546-0179 / (83) 99106-7984	gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br rafael.domingues@defensoria.pe.gov.br
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	Ana Catarina Dias Ferreira Machado	3181-4340 / 99606-2305	suelene.oliveira@der.pe.gov.br
Empresa de Turismo de Pernambuco - Empetur	Renata de Araújo Rodrigues Vanderley	3182-8000	renata.araujo.rodrigues@gmail.com
Empresa Pernambucana de Comunicação - EPC	Exedito Frazão	98974-0288	expedito.frazao@epc.pe.gov.br
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - Facepe	Mônica Siqueira	3181-4630 / 99496-0902	monica.siqueira@facepe.br
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Hemope	Hercília Acioli Lima	3182-4903 / 3182-4928	hercilia.lima@hemope.pe.gov.br
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe	Joana Gouveia e Jorge Henrique Soares	3184-3078 / 98555-6465 / 98131-2599	joana.gouveia@fundarpe.pe.gov.br jorge.hsoares@fundarpe.pe.gov.br
Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM	Frederico Alberto L. Schondorfer	98860-2302	frederico.schondorfer@tjpe.jus.br
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM	Paula Guedes e Sandra Queiroz	3182-3807 / 98819-5586 / 99132-6008	paula.melo@seplag.pe.gov.br paulaguedes.seplag@gmail.com sandra.queiroz@seplag.pe.gov.br
Fundo Estadual de Assistência Social - Feas	Juliana Costa e Magnus Diniz	3183-3025 / 98494-1753	julianacosta.silva@sas.pe.gov.br magnus.diniz@sas.pe.gov.br
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA	Naila Soares de Araújo	3184-7000 / 98604-7875	naila.araujo@cedca.pe.gov.br
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - Fehis	Bruno Passavante	3182-7537 / 99637-1593	bruno.passavante@cehab.pe.gov.br
Fundo Estadual de Saúde - FES	Priscila Caroline	99488-5820	nugep.saude@gmail.com

Secretaria	Responsável	Contato	Email
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso em Pernambuco - Fedipe	Sônia Alten	3183-3214 / 98223-1533	conselhodoidoso@gmail.com
Gabinete da Governadora	Rayana Reinaldo e Tulio Vilaça	3181-2116 / 99488-3698	rayana.reinaldo@casacivil.pe.gov.br
Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA	Albino Cazeira	3184-7225 / 3184-7386 / 99906-5930	albino.cazeira@ipa.br miguel.duque@ipa.br
Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE	Rodrigo Montenegro	3183-4736	presidencia@iassepe.pe.gov.br
Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco - Iterpe	Cleodon Ricardo de Souza Lima	3184-5222 / 3184-5210	cleodon.ricardo@iterpe.pe.gov.br
Ministério Público de Pernambuco	Sueli Nascimento	99656-0494 / 99318-3372 / 99318-6865 / 99318-9117	ampeo@mppe.mp.br
Procuradoria-Geral do Estado	Anselma de Oliveira (Corregedora)	3181 - 8500 / 3181 - 8551	anselma.bandeira@pge.pe.gov.br
Secretaria da Assessoria Especial à Governadora e Relações Internacionais	Daniela Moraes	3181-2331 / 3181-2363	gabinete@assessoriaespecial.pe.gov.br
Secretaria da Casa Civil	Rayana Reinaldo	3181-2133 / 3181-2113 / 99488-3698	rayana.reinaldo@casacivil.pe.gov.br
Secretaria da Controladoria-Geral do Estado	Leonardo Murilo Rabinho Pires	3183-0857 / 3183-5708	convenio@scge.pe.gov.br
Secretaria da Criança e Juventude - SCJ	Maria de Lourdes Mergulhão Nunes	3182-2086 / 99794-8546	secretaria@scj.pe.gov.br lourdes.mergulhao@scj.pe.gov.br
Secretaria da Fazenda	Danyllo Bezerra, Abelardo Lapenda e Flávio Martins Sodré	3183-6058 / 3183-6057	danyllo.bezerra@sefaz.pe.gov.br abelardo.lapenda@sefaz.pe.gov.br flavio.mota@sefaz.pe.gov.br
Secretaria da Mulher - SECMULHER	Iris Pessoa Cavalcanti	3183-2950 / 99488-3634 / 98771-1294	emendas@secmulher.pe.gov.br amanda.valenca@secmulher.pe.gov.br
Secretaria da Saúde	Priscila Caroline da Silva	3184-4002 / 99488-5820	nugep.saude@gmail.com
Secretaria de Administração	Sabrina Diniz (Gerência de Planejamento)	3183-7600	gease@sad.pe.gov.br
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP	Alexandre Wanderley Neves Pontual e Amanda Aires Vieira	3184-2151 / 3184-2210	amanda.aires@seap.pe.gov.br alexandre.pontual@seap.pe.gov.br
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS	Juliana Costa e Magnus Diniz	3183-3023 / 98768-9972 / 98494-1753	julianacosta.silva@sas.pe.gov.br magnus.diniz@sas.pe.gov.br
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI	Kenys Bonatti e Rosângela Guerra	3183-5550 / 9999-6649 / 99790-6834 / 99966-3790	kenys.bonatti@secti.pe.gov.br rosangela.guerra@secti.pe.gov.br
Secretaria de Comunicação	Não trata de emendas parlamentares	3181-2227 / 3181-2178	-
Secretaria de Cultura - Secult	Yasmim Santiago	98494-2634 / 98494-2638 / 98494-2669	emendas@secult.pe.gov.br
Secretaria de Defesa Social - SDS	Pollyanna Ferreira de Lima Barros e Raiza Castanheira	3183-5021 / 99511-7318 / 3183 - 5068	pollyanna.barros@sds.pe.gov.br comunidadesutec@gmail.com

Secretaria	Responsável	Contato	Email
Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - SDAAPP	Francilene Brandão e Inaldo Enoque Zuzu	3184-2887 / 99488-3315	sda@sda.pe.gov.br inaldo.zuzu@sda.pe.gov.br
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC	Mauricea de Arruda Romaguera e Robson dos Santos Costa	3182-1733	mauricea.roma-guera@sdec.pe.gov.br robson.santos@sdec.pe.gov.br
Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Sedepe	Alessandro Lucena e Tarciana Gomes	3183-7000 / 3183-7002 / 98849-0525	gabinete@sedepe.pe.gov.br alessandro.lucena@sedepe.pe.gov.br tarciana.gomes@sedepe.pe.gov.br
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH	Giceli Barros e Karina Falcão	3181-3357	gabinete@seduh.pe.gov.br giceli.barros@seduh.pe.gov.br karinafalcao.seplag@gmail.com
Secretaria de Educação	Tatiane Carvalho e Ronald Souza	3183-9285 / 99963-2401	assessoria.gabinete@adm.educacao.pe.gov.br
Secretaria de Esportes	Thales Galvão	99717-0958	
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - SJDHPV	Conceição Arôxa e Vladimir Veloso	3182-7627 / 99179-9121	conceicao.aroxa@sjdh.pe.gov.br
Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - Semas	Gilca Sobral	3184-7900 / 3184-7901 / 98494-2706	gilca.sobral@semas.pe.gov.br
Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Semobi	Adalberto Santos	3184-2616 / 99799-6728	adalberto.santos@semobi.pe.gov.br
Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional	Clarissa Leal Martins	3182-3800 / 3182-3916	clarissa.leal@gd.seplag.pe.gov.br
Secretaria de Projetos Estratégicos	Manuella Santos	3182-7856 / 98748-9659	manuella.santos@sepe.pe.gov.br
Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - SRHS	Celso Luis Agra de Sá e Larissa Carlos de Oliveira	3412-9835 / 3412-9836	celso.agra@srhs.pe.gov.br larissaoliveira@srhs.pe.gov.br
Secretaria de Turismo e Lazer - Setur	Antônio Carlos da Paixão	3182-7901	gab.sec@setur.pe.gov.br antonio.paixao@setur.pe.gov.br
Tribunal de Justiça de Pernambuco	Frederico Alberto L. Schondorfer	3182-0100 / 98860-2302	frederico.schondorfer@tjpe.jus.br
Universidade de Pernambuco	Shirley Teles	3183-3793 / 99488-4061 / 99962-1508	shirley_upe@hotmail.com
Vice-governadoria	Rayana Reinaldo e Tulio Vilaça	3181-2116 / 99488-3698	rayana.reinaldo@casacivil.pe.gov.br

Fonte: Levantamento realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT).

Anexo II - Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert)

Disciplinado pelo Decreto Estadual nº 44.279/2017, o Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT) tem como principal objetivo simplificar as ações de acompanhamento ao cumprimento das exigências estabelecidas na LRF e na LDO, no que diz respeito às transferências estaduais.

A ferramenta consolida os dados exigidos para a realização de **transferências por meio de convênios ou instrumentos congêneres** (como termo de fomento ou termo de colaboração, por exemplo),⁸ reunindo informações em um único lugar para os gestores estaduais. A inclusão do interessado no CRT é efetuada mediante o preenchimento do formulário de pré-cadastro e apresentação, via sistema, dos documentos exigidos pela Portaria Conjunta SCGE/Sefaz/Seplag nº 001/2017, para posterior análise da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE).

Observados os requisitos exigidos pela legislação, a SCGE emitirá, no prazo de 10 dias úteis, o Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (Cert), habilitando os órgãos e entidades públicas ou entidades privadas sem fins econômicos a celebrar convênio com a administração pública estadual.

Registre-se que o cadastro é exigido apenas nas transferências que dependem de convênio ou instrumento congênere. As emendas do tipo Impositiva - Transferência especial e os repasses fundo a fundo não se sujeitam a essa exigência, conforme explicado no [item 3.2.2](#).

A verificação do Cert por parte dos parlamentares poderá ser feita no [portal da SCGE](#). Na opção “Sistemas” - “Cadastro de Regularidade de Transferências (CRT)”, deve-se clicar no botão “Emitir certificado” e indicar o CNPJ do ente público ou entidade privada.

⁸ Para facilitar o entendimento do texto, o termo “convênio” foi utilizado como sinônimo de convênios e instrumentos congêneres, incluindo termos de fomento e de colaboração.



Fonte: Portal da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.



Fonte: Portal da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.

Fonte: Portal da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco.

Se o conveniente não estiver inscrito no CRT, o sistema exibirá a mensagem “O CNPJ não está cadastrado”. Caso o conveniente esteja inscrito, mas não esteja habilitado no CRT, será exibida a mensagem “O CRT não identificou certificado válido para esse CNPJ”. Nesse caso, deve-se entrar em contato com a SCGE para esclarecimentos.

Ressalta-se que o CRT não abrange a totalidade da documentação exigida por cada órgão ou entidade, dadas suas particularidades, obrigando o interessado a cumprir também a legislação específica para cada caso.

O Cert possui prazo de validade variável, que corresponderá ao do documento de menor prazo de expiração que ele contemplar. Além disso, anualmente o CRT exige renovação do registro do município ou da entidade.

Por fim, alguns documentos são dispensados na celebração do convênio, a depender do caso, tais como a Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado e a de prestação de contas à SCGE (mais informações em [5.2.1](#)).

A ausência desses documentos impossibilita a obtenção do Cert junto à SCGE, porém não impede a celebração de convênios com recursos oriundos de emendas parlamentares.

Para tanto, caso o município deseje habilitar-se tão somente para o recebimento de recursos de emendas parlamentares, deverá adotar os seguintes passos:

- Proceder ao cadastro do CRT normalmente (pré-cadastro e envio de documentos, via sistema, para habilitação).
- Após a confirmação de inabilitação, em razão da ausência dos aludidos documentos, deverá solicitar à SCGE, por ofício, uma Certidão Narrativa do CRT.

Essa certidão indicará todas as pendências de documentos do município e que impossibilitaram a emissão do Cert. Caso tais pendências se enquadrem nos casos de dispensa, indicados na documentação disponível no site da SCGE,⁹ o convênio poderá mesmo assim ser celebrado.

Por fim, o município deverá instruir seu plano de trabalho com a Certidão Narrativa do CRT e com justificativa, demonstrando que os documentos que não constam da certidão narrativa foram dispensados, seja pelas previsões dos artigos 25, § 1º, e 54, § 4º, da LDO, seja por outro permissivo legal.

⁹ Acessar www.scge.pe.gov.br. Em seguida, ir em “Atuação” > “Portal de Orientação” > “Orientação ao Gestor”. Clicar em “Boletins Informativos”. Ir na opção 2024 e acessar o “Boletim nº 25/2024”, onde consta a documentação dispensada para a emissão de certidão.